MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim do Exército

Nº 43/2021

Brasília-DF, 29 de outubro de 2021.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 43/2021
Brasília-DF, 29 de outubro de 2021

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 414, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO Nº: EB 64447.013455/2021-61
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo o território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação da D Abst, com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível somente é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os Órgãos Coordenadores (OC), os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível em todo o território nacional; e que, portanto, a locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região, receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, de maneira que o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército, sendo que, dessa forma, o combustível se

encontra preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados no OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 525-ASSE2/SSEF/SEF, de 3 de setembro de 2021;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2020, sendo favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer;

j. que o Chefe do Centro de Obtenções do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela SEF, no DIEx nº 525-ASSE2/SSEF/SEF, de 3 de setembro de 2021, conforme Despacho de 6 de outubro de 2021;

k. que o Chefe do Centro de Obtenções do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho de 6 de outubro de 2021; e

l. que o pagamento antecipado não exime as ações de controle e gestão para a efetiva liquidação do processo aquisitório, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 334.610,02 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e dois centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 59.218 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito) litros de Óleo Diesel tipo "B S10" e 13.712 (treze mil, setecentos e doze) litros de Gasolina tipo "C", a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 55/2021-COLOG/D Abst.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao COLOG para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 415, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO Nº: EB 64447.013348/2021-33
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo o território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação da D Abst, com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível somente é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os Órgãos Coordenadores (OC), os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível em todo o território nacional; e que, portanto, a locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região, receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, de maneira que o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército, sendo que, dessa forma, o combustível se encontra preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados no OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 526-ASSE2/SSEF/SEF, de 3 de setembro de 2021;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2020, sendo favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer;

j. que o Chefe do Centro de Obtenções do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela SEF, no DIEx nº 526-ASSE2/SSEF/SEF, de 3 de setembro de 2021, conforme Despacho de 6 de outubro de 2021;

k. que o Chefe do Centro de Obtenções do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho de 6 de outubro de 2021; e

l. que o pagamento antecipado não exime as ações de controle e gestão para a efetiva liquidação do processo aquisitório, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 1.381.177,83 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 316.059 (trezentos e dezesseis mil e cinquenta e nove) litros de Óleo Diesel tipo "B S10", relativo ao Termo de Contrato nº

56/2021-COLOG/D Abst.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao COLOG para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 416, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO Nº: EB 64447.014763/2021-12
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo o território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação da D Abst, com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível somente é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os Órgãos Coordenadores (OC), os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível em todo o território nacional; e que, portanto, a locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região, receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, de maneira que o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército, sendo que, dessa forma, o combustível se encontra preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados no OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 581-ASSE2/SSEF/SEF, de 27 de setembro de 2021;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2020, sendo favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer;

j. que o Chefe do Centro de Obtenções do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela SEF, no DIEx nº 581-ASSE2/SSEF/SEF, de 27 de setembro de 2021, conforme Despacho de 6 de outubro de 2021;

k. que o Chefe do Centro de Obtenções do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho de 6 de outubro de 2021; e

l. que o pagamento antecipado não exime as ações de controle e gestão para a efetiva liquidação do processo aquisitório, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 5.248.197,16 (cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 1.133.872 (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e dois) litros de Óleo Diesel tipo "B S10" e 50.060 (cinquenta mil e sessenta) litros de Gasolina tipo "C", a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 61/2021-COLOG/D Abst.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao COLOG para as providências decorrentes.

PORTARIA – C Ex Nº 1.617, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regulamento da Secretaria-Geral do Exército (EB10-R-12.001).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, incisos I e XI, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria-Geral do Exército (EB10-R-12.001), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 23 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO (EB10-R-12.001)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA-GERAL E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria-Geral do Exército (SGEx), órgão de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército, tem por finalidade assessorá-lo nos assuntos de sua competência e exercer outras atividades especificadas neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A SGEx, para a consecução dos seus objetivos, está estruturada em:

I - Secretaria-Geral, Estado-Maior Pessoal e Auxiliares;

II - Assessoria de Gestão e Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos;

III - Gabinete; e

IV - Seções do Gabinete.

Parágrafo único. O organograma da SGEx consta do Anexo a este Regulamento.

Art. 3º A Gráfica do Exército e a Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx) são organizações militares (OM) diretamente subordinadas à SGEx.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À SGEx compete:

I - preparar e secretariar as Reuniões do Alto-Comando do Exército;

II - conduzir os processos de concessão das medalhas sob sua responsabilidade;

III - regular o Cerimonial Militar do Exército em âmbito nacional;

IV - planejar e conduzir o cerimonial e as atividades sociais determinadas pelo Comandante do Exército em Brasília;

V - registrar dados referentes aos oficiais-generais da ativa, conforme a legislação em vigor;

VI - organizar, publicar e divulgar os Boletins do Exército;

VII - atualizar, organizar, publicar e distribuir o livrete de oficiais-generais da ativa e da reserva do Exército;

VIII - estabelecer normas gerais de ação e procedimentos para a realização da segurança orgânica do Forte Caxias – Quartel-General do Exército;

IX - assessorar o Comandante do Exército no que se refere à normatização do uso de uniformes;

X - atender às necessidades de transporte dos oficiais-generais em trânsito na guarnição de Brasília-DF;

XI - atender às necessidades de hospedagem dos oficiais-generais em trânsito na guarnição de Brasília-DF, consideradas as limitações físicas do Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO);

XII - realizar, por intermédio da Gráfica do Exército, trabalhos gráficos de interesse do Exército;

XIII - proporcionar, por intermédio dos hotéis de trânsito, hospedagem à família militar em Brasília-DF;

XIV - ligar-se com outros órgãos do governo e entidades, nos assuntos de sua competência, na medida da delegação recebida;

XV - apoiar as entidades sociais que lhe são vinculadas;

XVI - estruturar e manter em funcionamento um banco de dados com a legislação ostensiva publicada no Boletim do Exército e demais documentos julgados pertinentes; e

XVII - zelar, por intermédio da B Adm QGEx, pela administração, manutenção, funcionamento e utilização de todas as áreas comuns do Forte Caxias – Quartel-General do Exército.

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - coordenar e controlar as atividades do próprio Gabinete e das Seções do Gabinete, visando cumprir as missões da SGEx, seja como OM, seja como OADI; e

II - realizar estudos visando ao continuado aprimoramento das atividades da SGEx.

Art. 6º Às Assessorias compete assistir o Secretário-Geral do Exército e o Chefe do Gabinete nos assuntos relacionados ao Sistema de Excelência do Exército e nas questões jurídicas relativas às atividades das Seções do Gabinete, Gráfica do Exército, B Adm QGEx, HTO, Hotel de Trânsito de Subtenentes e Sargentos e Clube do Exército.

Art. 7º Às Seções do Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário-Geral do Exército (Sect Ge Ex) nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

II - estabelecer as ligações necessárias para a execução das atividades que lhes são afetas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Sect Ge Ex incumbe:

I - assessorar o Comandante do Exército nos assuntos específicos da SGEx;

II - dirigir os trabalhos da SGEx;

III - praticar os atos administrativos que lhe são atribuídos pela legislação em vigor ou cuja competência tenha sido delegada pelo Comandante do Exército;

IV - exercer a função de Secretário das RACE;

V - assinar os originais dos Boletins do Exército;

VI - presidir o Clube do Exército;

VII - presidir a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, a Comissão de Cerimonial Militar do Exército e outras comissões que lhe forem atribuídas;

VIII - secretariar as sessões do Conselho da Ordem do Mérito Militar;

IX - submeter à apreciação e decisão do Comandante do Exército os processos referentes à concessão das medalhas sob sua responsabilidade; e

X - estabelecer, conforme a necessidade, contatos com instituições públicas ou privadas, relativas às atividades de sua competência.

Art. 9º Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - assessorar o Sect Ge Ex nos assuntos do Gabinete;

II - substituir o Sect Ge Ex em seus afastamentos ou impedimentos;

III - dirigir os trabalhos do Gabinete;

IV - responder, perante o Sect Ge Ex, pela execução das atividades-meio da SGEx, na esfera de sua competência;

V - praticar os atos que, por delegação, lhe forem autorizados pelo Sect Ge Ex;

VI - manter-se informado sobre os assuntos de ordem administrativa e outros de natureza geral a serem submetidos ao Sect Ge Ex, opinando quando solicitado;

VII - coordenar e controlar o apoio da SGEx às entidades vinculadas; e

VIII - estudar e elaborar propostas de planos, programas e normas relativas à execução das atividades da SGEx.

Art. 10. Às assessorias incumbe oferecer ao Sect Ge Ex e ao Chefe do Gabinete estudos, análises e orientações personalizadas em gestão e trato jurídico para respaldarem suas decisões nesses assuntos.

Art. 11 Aos Chefes das Seções do Gabinete incumbe assistir o Chefe do Gabinete nos assuntos relativos às atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12 A SGEx é responsável pelo apoio às entidades sociais que lhe são vinculadas, de acordo com as determinações do Comandante do Exército.

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército, mediante proposta do Sect Ge Ex.

Art. 14 Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a SGEx elaborará seu Regimento Interno.

ANEXO
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.618, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha do Mérito Blindado (EB10-N-12.014).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante ao que prescreve o art. 4º do Decreto nº 7.118, de 25 de fevereiro de 2010, considerando o que propõe a Secretaria-Geral do Exército e ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Fica criada a Medalha do Mérito Blindado.

Art. 2º Ficam aprovadas as normas para Concessão da Medalha do Mérito Blindado.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria-Geral do Exército adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Normas para a Concessão da Medalha do Mérito Blindado (EB10-N-12.014) estão publicadas em separata ao presente Boletim.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/ C Ex Nº 544, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Define responsabilidades para a gestão do Legado dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 no âmbito do Exército e cria Grupo de Trabalho para acompanhamento e apoio.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica determinada a responsabilidade pela gestão das questões relacionadas à manutenção, ao custeio, ao patrimônio e às demandas judiciais e de controle externo atinentes ao Legado dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, em Deodoro e Vila Militar, Rio de Janeiro-RJ, conforme se segue:

I - o Comando Militar do Leste (CML) é responsável pela:

a) gestão do patrimônio, em particular pelas ações relacionadas à inclusão ao patrimônio da União, à readequação de instalações e áreas cedidas ao modo legado **(retrofit)** e à correção dos vícios de construção, sendo apoiado pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx); e

b) gestão das questões judiciais e de controle externo, sendo apoiado pelo DEC, DECEx, Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (A2) do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex),

Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) e Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx); e

II - o DECEx é responsável pela gestão dos assuntos atinentes ao custeio e manutenção do Legado, sendo apoiado pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF), CML e Assessoria de Assuntos Institucionais (A3) do Gab Cmt Ex.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT), sob a coordenação do EME, com o objetivo de prosseguir no estudo de propostas de soluções das questões relacionadas à gestão da manutenção, do custeio e do patrimônio do Legado dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 em Deodoro e Vila Militar, Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Fica determinado que o GT seja constituído por 16 (dezesseis) oficiais superiores representantes, ou equivalentes, com titulares e substitutos, destes órgãos:

I - do EME:

a) da 4ª Subchefia, que exercerá a Coordenação Executiva do GT;

b) da 6ª Subchefia, que exercerá a Coordenação Executiva Suplente; e

c) da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Estado-Maior do Exército (Asse Ap As Jurd/EME);

II - do DEC:

a) da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA); e

b) da Diretoria de Obras Militares (DOM);

III - do DECEx e do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx);

IV - da SEF: da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças (AOFin);

V - do Gab Cmt Ex:

a) da A2; e

b) da A3;

VI - do CCIEx;

VII - da CONJUR-EB;

VIII - do CML:

a) da Assessoria Especial para o Legado Olímpico (ALO);

b) da 1ª Região Militar (1ª RM);

c) da 1ª Divisão de Exército (1ª DE); e

d) do 5º Grupamento de Engenharia (5º Gpt E).

Art. 4º As reuniões serão realizadas, mediante proposta do órgão coordenador, na medida do possível por videoconferência, em datas a serem definidas e informadas por meio de Documento Interno do Exército (DIEx).

§ 1º Não haverá quórum mínimo para realizar o início da reunião.

§ 2º Iniciadas as reuniões, as deliberações do GT se darão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 5º Ao final de cada reunião será produzida uma ata e, ao término dos trabalhos, deverá ser entregue o relatório final com as propostas de solução para o Legado Olímpico sediado no Complexo Esportivo de Deodoro e na Vila Militar.

Art. 6º A participação no GT é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Conceder ao GT o prazo de até 1º de novembro de 2022, podendo ser prorrogado a pedido do coordenador do GT para o término dos trabalhos e entrega do relatório final.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Gab Cmt Ex que, em coordenação com o EME, definirá as responsabilidades decorrentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 545, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea, integrante do Subprograma de Suporte ao Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea (EB20-D-08-051).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e VII do art. 3º e os incisos II e X do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, e de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, combinado com o parágrafo 2º do art. 21 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT) (EB10-N-01.004), 1ª Edição, aprovada pela Portaria nº 054 – Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Implantação do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea (Pjt Cpc DA Ae), integrante do Subprograma de Suporte do Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea (Prg EE DA Ae), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAPACITAÇÃO EM DEFESA ANTIAÉREA

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea (Pjt Cpc DA Ae), integrante do Subprograma de Suporte ao Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea (EB20-D-08-051).

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

b. Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por 20 exercícios financeiros.

c. Decreto nº 373, de 25 de setembro de 2013, que aprovou a Política Nacional de Defesa (PND), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN).

d. Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.

e. Portaria – C Ex nº 1.253, de 5 de dezembro de 2013, que aprovou a Concepção de Transformação do Exército (2013–2022).

f. Portaria – C Ex nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019, que aprovou o Plano Estratégico do Exército 2020–2023 (PEEx 2020–2023), integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército.

g. Portaria – EME/C Ex no 139, de 17 de setembro de 2012, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/12 – Sistema Operacional Defesa Antiaérea.

h. Portaria – EME/C Ex nº 176, de 29 de agosto de 2013, que aprovou as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) – (EB20-N-08.001), 2ª Edição, 2013.

i. Portaria – EME/C Ex nº 054, de 30 de janeiro de 2017, que aprovou as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT) – (EB10-N-01.004), 1ª Edição, 2017.

j. Portaria – EME/C Ex nº 451, de 31 de outubro de 2017, que aprovou a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea – Prg EE DA Ae (EB20-D-08-005).

k. Portaria – COTER/C Ex nº 044, de 27 de julho de 2018, que aprovou as Condicionantes Doutrinárias e Operacionais nº 019/2018 (CONDOP 019/2018) – Defesa Antiaérea da Força Terrestre (DA Ae F Ter) – Publicado no BARE Nº 8, de 31 de agosto de 2018.

l. Portaria – EME/C Ex nº 131, de 31 de julho de 2018, que delegou competência aos Subchefes do Estado-Maior do Exército e Chefe do Escritório de Projetos do Exército para aprovação e assinatura de documentos no âmbito do Portfólio Estratégico do Exército.

m. Portaria – EME/C Ex nº 225, de 26 de julho de 2019, que aprovou a Diretriz Reguladora da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-02.010), 1ª Edição, 2019.

n. Portaria – EME/C Ex nº 292, de 2 de outubro de 2019, que aprovou o Manual Técnico da Metodologia de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001), 1ª Edição, 2019.

o. Portaria – EME/C Ex nº 330, de 4 de novembro de 2019, que aprovou as Normas para elaboração, gerenciamento e acompanhamento de custos do portfólio, dos programas e dos projetos estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002), 1ª Edição, 2019.

p. Portaria – EME/C Ex nº 097, de 18 de maio de 2020, que aprovou a inclusão do Anexo J às Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002).

q. Portaria – EME/C Ex nº 244, de 18 de novembro de 2020, que aprovou a Diretriz de Iniciação do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea e constituiu a equipe para confecção do Estudo de Viabilidade para o Projeto (EB20-D-08-044).

r. Orientações do Tribunal de Contas, contidas no Acórdão do TCU – TC 036.315/2018-4, de 21 de agosto de 2019.

s. Memória para Decisão do Escritório de Projetos do Exército nº 4, de 29 de agosto de 2017, Transformação do Projeto Estratégico do Exército Defesa Antiaérea em Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea.

t. Memória para a Decisão do Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea, de 1º de agosto de 2019, Planejamento da Tranche 2020–2023 e Sustentabilidade do Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea.

u. Parecer nº 00159/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, representação extrajudicial, de 14 de março de 2019.

v. Estudo de Viabilidade do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea (EV Pjt CPC DA Ae), de 13 de julho de 2021.

3. OBJETIVO

Orientar os trabalhos relativos à implantação do Pjt Cpc DA Ae.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do Projeto

1) A obtenção de novos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) para as OM da Defesa Antiaérea da Força Terrestre (DA Ae F Ter) impõe a capacitação de pessoal para a operação e a manutenção desses meios de alto nível tecnológico, a adequação das instalações, a aquisição de Meios Auxiliares de Instrução (MAI) adequados e emuladores/treinadores afins para a especialização do pessoal de artilharia antiaérea (AAAe).

2) A especialização em AAAe dos oficiais, subtenentes e sargentos da F Ter é realizada na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe).

3) Embora as ações para capacitação de pessoal em AAAe já sejam executadas pelo referido estabelecimento de ensino (Estb Ens), o Prg EE DA Ae reconheceu a necessidade de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento da atividade finalística da EsACosAAe e, assim sendo, previu em sua Estrutura Analítica (EAProg), a implantação do Pjt Cpc DA Ae, que visa apoiar a capacitação do corpo docente da EsACosAAe e a obtenção de meios necessários à adequação de infraestrutura de educação voltada à operação e manutenção dos SMEM obtidos para a DA Ae F Ter.

4) O Projeto em tela tem como entregas: a capacitação de pessoal para a operação e manutenção dos SMEM das OM da DA Ae F Ter; a aquisição de MAI para apoiar os cursos e estágios da EsACosAAe e de alvos aéreos e outros artefatos para a capacitação de pessoal/execução de testes dos SMEM obtidos pelo Prg EE DA Ae.

5) Alinhamento do Pjt Cpc DA Ae à Política Nacional de Defesa (PND):

a) a PND expõe que a defesa do País é indissociável de seu desenvolvimento, na medida em que depende das capacidades instaladas, ao mesmo tempo em que contribui para o aproveitamento e a manutenção das potencialidades nacionais e para o aprimoramento de todos os recursos de que dispõe o Estado Brasileiro;

b) do ponto de vista da Defesa, além das regiões onde se concentram os poderes político e econômico, deve-se dar prioridade à faixa de fronteira, à Amazônia e ao Atlântico Sul. O uso do espaço exterior, o controle do espaço aéreo brasileiro e sua permanente articulação com os países vizinhos, bem como o contínuo desenvolvimento da atividade aeroespacial, são essenciais para resguardar a soberania e os interesses nacionais;

c) em sua concepção política de defesa, concebe sua Defesa Nacional segundo os seguintes pressupostos relacionados à capacitação em DA Ae:

> I. manter as Forças Armadas adequadamente motivadas, preparadas e equipadas, a fim de serem capazes de cumprir suas missões constitucionais, e de prover a adequada capacidade de dissuasão.
>
> ...
>
> XIV. repudiar qualquer intervenção na soberania dos Estados e defender que qualquer ação nesse sentido seja realizada de acordo com os ditames do ordenamento jurídico internacional.

d) com base nas considerações constantes do presente marco normativo, o Brasil orienta e prioriza suas iniciativas na área de defesa segundo as Estratégias de Defesa (ED), diretamente alinhadas aos Objetivos Nacionais de Defesa (OND) estabelecidos na PND. Complementarmente, a cada ED são incorporadas Ações Estratégicas de Defesa (AED), que visam orientar as medidas que deverão ser implementadas no sentido da consecução dos OND; e

e) neste contexto, o Pjt Cpc DA Ae enquadra-se nos seguintes OND, ED e AED:

OND I – GARANTIR A SOBERANIA, O PATRIMÔNIO NACIONAL E A INTEGRIDADE TERRITORIAL

- ED 1: fortalecimento do Poder Nacional – significa incrementar todo tipo de meios de que dispõe a Nação (infraestruturas, instaladas e potenciais, e capital humano), assim como aperfeiçoar os procedimentos de emprego dos recursos utilizados na aplicação das expressões do Poder Nacional, com ênfase na expressão militar;

- AED 2: contribuir para o incremento do nível de segurança das Estruturas Críticas de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água; geração e distribuição de energia elétrica; transporte; produção e distribuição de combustíveis; e comunicações, entre outros;

- ED 2: fortalecimento da capacidade de dissuasão. Essa estratégia significa desenvolver, aprimorar e consolidar os fatores que conferem ao País condições para desestimular qualquer ação hostil contra sua soberania, seus interesses, anseios e aspirações;

- AED 8: dotar o País de Forças Armadas modernas, bem equipadas, adestradas e em estado de permanente prontidão, capazes de desencorajar ameaças e agressões;

- AED 9: demonstrar a capacidade de se contrapor à concentração de forças hostis nas proximidades das fronteiras, dos limites das águas jurisdicionais brasileiras e do espaço aéreo nacional;

- AED 18: estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades;

- AED 23: dar prosseguimento aos projetos estratégicos das Forças Armadas;

- ED 6: capacitação e dotação de RH; e

- AED 29: manter os efetivos adequadamente preparados.

6) O Pjt Cpc DA Ae adere ao Plano Estratégico do Exército 2020–2023 por meio dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) apresentados na tabela abaixo:

OEE	Estratégia	Ação Estratégica	Atividade imposta
OEE 1 – CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL	Estratégia 1.1 – Ampliação da Capacidade Operacional	Ação Estratégica 1.1.6 – Rearticular e reestruturar a Artilharia Antiaérea	Atividade imposta – 1.1.6.5 Obter e/ou modernizar SMEM e simuladores de AAAe de Baixa e Média Altura. (2020–2023).
OEE 6 – MANTER ATUALIZADO O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE	Estratégia 6.1 – Estabelecimento de uma Doutrina Militar Terrestre compatível com uma Força transformada	Ação Estratégica 6.1.1 – Aperfeiçoar a doutrina singular e contribuir com o aperfeiçoamento da doutrina conjunta	Atividade imposta – 6.1.1.1 Aplicar a evolução doutrinária nos Estabelecimentos de Ensino e na Força Terrestre. (2020–2023).

OEE	Estratégia	Ação Estratégica	Atividade imposta
OEE 12 – APERFEIÇOAR O SISTEMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Estratégia 12.1 – Atualização do Sistema de Educação e Cultura	Ação Estratégica 12.1.1 – Desenvolver a cultura da inovação, da transformação e do preparo físico e profissional	Atividade imposta – 12.1.1.2 Incentivar a mentalidade do aprimoramento profissional e físico nos Corpos Docente e Discente dos Estb Ens e nas OM do Sistema Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) (2020–2023).
		Ação Estratégica 12.1.3 – Desenvolver os processos de capacitação e de educação continuadas dos docentes e dos gestores culturais	Atividade imposta 12.1.3.1 – Ampliar e aperfeiçoar os programas de capacitação de docentes (2020–2023).

7) Programa Estratégico no qual o Pjt Cpc DA Ae está inserido:

- o Pjt Cpc DA Ae é integrante do Subprograma de Suporte, o qual está inserido no Prg EE DA Ae, de acordo com o que prevê a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 451, de 31 de outubro de 2017, que aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea – Prg EE DA Ae (EB20-D-08-005).

8) Justificativas para implantação do Pjt Cpc DA Ae:

a) capacidades e benefícios visualizados a curto, médio e longo prazos:

- cabe à DA Ae FTer a coordenação das atividades de DA Ae de todos os elementos da Força envolvidos no combate; o estabelecimento de ligação com a FAB e a Aviação do Exército, com o consequente estabelecimento das Medidas de Coordenação e Controle do Espaço Aéreo (MCCEA); e a coleta, análise e difusão de informações sobre o inimigo aéreo;

- para cumprir sua missão, nos variados tetos de emprego, a DA Ae deve ser composta pelos subsistemas de Armas, Controle e Alerta, Comunicações e Apoio Logístico. Assim, há a necessidade de se considerar que uma DA Ae só estará apta a cumprir sua missão se estiver composta por todos os sistemas integrados;

- segundo o prescrito no § 1º do art. 21 das NEGAPORT, "um Programa Estratégico do Exército é integrado por seus subprogramas, projetos integrantes e ações complementares, que entregam produtos ou serviços. O conjunto das **entregas** dos projetos integrantes deverá gerar ou incrementar uma ou mais **capacidades** para a Força, que, ao serem operacionalizadas, utilizadas e mantidas, gerarão um ou mais **benefícios** adicionais para a Instituição ou até mesmo para a Nação"; e

- o Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea objetiva colaborar com o Prg EE DA Ae na conquista dos objetivos propostos, em particular, os voltados à capacitação de RH, gerando **benefícios** para o Brasil, tais como: o domínio de tecnologias críticas de defesa antiaérea, a contribuição para estruturação da Força Terrestre ao combate no amplo espectro, o aumento da capacidade de defesa de estruturas estratégicas, a contribuição para o monitoramento do espaço aéreo, o aumento da interoperabilidade entre as Forças Singulares, a contribuição para a ampliação do intercâmbio e parcerias com o setor científico-tecnológico nacional e o fortalecimento da BID. Do supracitado, depreende-se que o Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea, por meio de suas entregas, buscará gerar as seguintes capacidades:

(1) curto prazo (até o final da 2ª tranche – 2023):

- desenvolvimento da doutrina de AAAe de Bx e de Me Altu, contemplando operações militares nas situações de guerra, de não-guerra e conjuntas; e

- obtenção, por aquisição e/ou desenvolvimento, de sistemas de alvos aéreos para a execução de testes dos subsistemas de armas obtidos.

(2) médio prazo (até o final da 4ª tranche – 2031):

- desenvolvimento da doutrina de AAAe de Bx e de Me Altu, contemplando operações militares nas situações de guerra, de não-guerra e conjuntas; e

- obtenção, por aquisição e/ou desenvolvimento, de sistemas de alvos aéreos para a execução de testes dos subsistemas de armas obtidos.

(3) longo prazo (até o final da 6ª tranche – 2039):

- EsACosAAe adequada em pessoal, capacitação, estrutura física e material ao ensino dos SMEM obtidos e a serem obtidos.

b) tomando por base o Mapa de Benefícios do Prg EE DA Ae, visualiza-se que o Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea contribuirá com a geração dos seguintes benefícios:

(1) o domínio de tecnologias críticas de defesa antiaérea;

(2) a contribuição para estruturação da Força Terrestre ao combate no amplo espectro;

(3) o aumento da capacidade de defesa de estruturas estratégicas;

(4) a contribuição para o monitoramento do espaço aéreo;

(5) o aumento da interoperabilidade entre as Forças Singulares;

(6) a contribuição para a ampliação do intercâmbio e parcerias com o setor científico-tecnológico nacional; e

(7) o fortalecimento da BID.

b. Objetivos do Projeto

1) Objetivo Geral

a) Os objetivos gerais do Pjt Cpc DA Ae estão inclusos nos objetivos do Prg EE DA Ae e especificados na EAProg e no Dicionário da EAProg.

b) Nesse sentido, o objetivo geral do Pjt Cpc DA Ae é colaborar com o Prg EE DA Ae na conquista dos objetivos propostos, em particular os voltados à capacitação de recursos humanos (RH), gerando benefícios para o Brasil, tais como: o domínio de tecnologias críticas, a contribuição para estruturação da Força Terrestre ao combate no amplo espectro, o aumento da capacidade de defesa de estruturas estratégicas, a contribuição para o monitoramento do espaço aéreo, o aumento da interoperabilidade entre as Forças Singulares, a contribuição para a ampliação do intercâmbio e de parcerias com o setor científico-tecnológico nacional e o fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

2) Objetivos Específicos

a) Contribuir para a capacitação de RH para operação e manutenção dos SMEM das OM da DA Ae F Ter.

b) Contribuir com a transformação das OM da DA Ae F Ter, possibilitando o seu emprego em operações militares no amplo espectro.

c) Contribuir para possibilitar o emprego das OM da DA Ae F Ter no Território Nacional (TN) e no Teatro de Operações (TO)/Área de Operações (A Op) em situações de guerra e não-guerra.

d) Incrementar as capacidades em RH necessárias ao emprego integrado ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA).

e) Contribuir para atender às demandas de interdição do espaço aéreo em grandes eventos nacionais e internacionais.

f) Viabilizar a adequação da infraestrutura física da EsACosAAe para o recebimento dos SMEM obtidos.

3) Cabe salientar que, para o desenvolvimento dos objetivos específicos do Pjt Cpc DA Ae, há que se considerar toda a documentação da referência, as premissas, as exclusões e as restrições previstas nesta Diretriz de Implantação.

4) O Projeto em tela tem como entregas: a capacitação de pessoal para a operação e manutenção dos SMEM das OM da DA Ae F Ter; a aquisição de MAI para apoiar os cursos e estágios da EsACosAAe e de alvos aéreos e outros artefatos para a capacitação de pessoal e execução de testes dos SMEM obtidos pelo Prg EE DA Ae.

5) A tabela abaixo apresenta o extrato da EAProg EE DA Ae, no que se refere ao Pjt Cpc DA Ae:

Item	Projeto e ações previstas	Descrição	Entregas e Critérios de Aceitação
1.8.3	Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea (Pjt Cpc DA Ae).	O Projeto contempla a obtenção de meios necessários à adequação de Infraestrutura de Educação voltada à operação e manutenção dos PRODE obtidos para a DA Ae F Ter.	**Entregas**: meios necessários à implementação de infraestrutura de educação voltada à operação e manutenção dos PRODE obtidos para a DA Ae F Ter, em quantidade de meios necessária ao atendimento das demandas logísticas das OM AAAe, de acordo com o previsto no PEEx vigente, a citar: - capacitação de pessoal para a operação dos PRODE das OM da DA Ae F Ter; - capacitação de pessoal para a manutenção dos PRODE das OM da DA Ae F Ter; e - capacitação de pessoal de P&D de PRODE voltados à DA Ae. **Aceitação:** conforme a Portaria Nº 139 – EME, de 17 de setembro de 2012, que aprova os Requisitos Operacionais Básicos (ROB) Nº 03/12 – Sistema Operacional Defesa Antiaérea (Sist Op DA Ae), Requisitos Técnico Básicos (RTB) decorrentes. Quando os critérios de aceitação não estiverem previstos na documentação apresentada, elementos de definição deverão ser elaborados de acordo com as Instruções Gerais para Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG.01.018).
1.8.3.1	Capacitação de Pessoal para a Operação dos PRODE das OM da DA Ae F Ter.	Obtenção de meios necessários à adequação da infraestrutura de educação, necessária à capacitação em operação dos PRODE obtidos para as OM da DA Ae F Ter.	**Entregas:** infraestrutura de educação necessária à capacitação de pessoal para a operação dos PRODE das OM da DA Ae F Ter, contemplando: - cursos e estágios; e - meios auxiliares de instrução. **Aceitação:** conforme detalhado no item 1.8.3.
1.8.3.2	Capacitação de Pessoal para a Manutenção dos PRODE das OM da DA Ae F Ter.	Obtenção de meios necessários à adequação da infraestrutura de educação, necessária à capacitação em manutenção dos PRODE das OM da DA Ae F Ter.	**Entregas:** infraestrutura de educação necessária à capacitação de pessoal para a manutenção dos PRODE das OM da DA Ae F Ter: - cursos e estágios; e - meios auxiliares de instrução. **Aceitação:** conforme detalhado no item 1.8.3.
1.8.3.3	Capacitação de Pessoal de P&D de PRODE voltados à DA Ae.	Obtenção de meios necessários à adequação da infraestrutura de educação, necessária à capacitação de pessoal de P&D de PRODE voltados à DA Ae.	**Entregas:** infraestrutura de educação necessária à capacitação de pessoal de P&D de PRODE voltados à DA Ae, contemplando: - cursos e estágios; e - meios de suporte à P&D. **Aceitação:** conforme detalhado no item 1.8.3.
1.8.3.4	Alvos Aéreos.	Obtenção, por aquisição e/ou desenvolvimento de sistemas de alvos aéreos para a execução de testes dos subsistemas de armas obtidos.	**Entregas:** alvos aéreos, em quantidade de meios necessários para viabilizar a execução de testes dos Subsistemas de Armas obtidos. **Aceitação:** conforme detalhado no item 1.8.3.

c. Prioridade do Projeto

Sendo integrante do Subprograma de Suporte ao Prg EE DA Ae, o Pjt Cpc DA Ae ocupa a prioridade a seguir apresentada:

a) prioridade 1: Projeto Obtenção e Integração do Subsistema de Controle e Alerta; e

b) prioridade 2: Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea.

d. Orientações para o funcionamento do Projeto

1) Atuação conjunta com outros órgãos ou Forças

a) A equipe do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea poderá, quando necessário, e mediante coordenação prévia, estabelecer os contatos para solicitar apoio no desenvolvimento das atividades previstas no escopo do Projeto, particularmente por OM e órgãos do DECEx, DCT, COTER, 1ª Bda AAAe e do EPEx/EME.

b) Estimula-se a aproximação com os demais estabelecimentos de ensino do Exército, bem como com escolas e centros de instrução de artilharia antiaérea da Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira e de Nações Amigas e, ainda, com instituições de ensino superior e de pesquisa em tecnologia, para a captação de boas práticas com vistas a aprimorar processos, produtos e técnicas de ensino.

c) As ações que envolvam a área de conhecimento em manutenção dos PRODE voltados à DA Ae deverão ser desenvolvidas junto ao Batalhão de Manutenção e Suprimento de Artilharia Antiaérea.

2) Tipo de ações esperadas do Projeto

a) As ações do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea devem buscar o emprego racional dos recursos, em todas as suas fases, para a obtenção das entregas previstas no planejamento.

b) Alinhamento com a Doutrina Militar Terrestre do EB e alinhamento estratégico com a Política Nacional de Defesa, com o Plano Estratégico do Exército vigente e com a Comunicação Estratégica do EB.

c) As ações de gerenciamento devem seguir as determinações das NEGAPORT, NEGAPEB e NEGACUSTOS e seu Anexo J, quanto à confecção de relatórios de situação, inclusão de dados no sistema informatizado de acompanhamento de projetos, orçamentário-financeiro e às entregas do Projeto.

d) Após a aprovação da Diretriz de Implantação, toda a documentação referente ao Projeto (Plano do Projeto, anexos e apêndices), prevista nas NEGAPEB e NEGACUSTOS, deverá ser remetida em até 120 dias ao Prg EE DA Ae.

e) Visando aferir o desempenho e para atender tempestivamente e plenamente as necessidades das partes interessadas, o Gerente do Pjt Cpc DA Ae, apoiado por sua equipe, deverá realizar o monitoramento e controle dos mesmos, de acordo com os planos de gerenciamento previstos nas NEGAPEB e NEGACUSTOS, bem como atualizar o SPrg Sup (Subprograma de Suporte) ao Prg EE DA Ae, mediante elaboração e remessa dos relatórios de situação e relatórios de análise de custos.

f) É imperativo que, desde a implantação do Projeto até sua conclusão, ocorra a inserção continuada das informações pertinentes no programa informatizado **(software)** de acompanhamento de projetos (GPEx, GP3-EB ou outro determinado pelo EME), e nos programas informatizados específicos de acompanhamento e controle da gestão orçamentária e financeira, sendo atualmente: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), Tesouro Gerencial e Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG), ou outro que por ventura seja determinado pelo ODG, SEF ou órgãos do poder executivo federal.

g) O gerente do Projeto deverá determinar, no prazo de trinta dias da publicação da portaria de aprovação desta Diretriz de Implantação, a publicação em Boletim Interno da Escola da relação de integrantes da equipe de gerenciamento do Pjt, remetendo cópia da publicação ao Gerente do Prg EE DA Ae.

h) Anualmente, o gerente do Projeto deverá determinar a republicação em Boletim Interno da Escola da relação de integrantes da equipe de gerenciamento do Pjt, tendo como limite temporal a segunda quinzena do mês de fevereiro, remetendo cópia da publicação ao Gerente do Prg EE DA Ae.

i) Na ocorrência de substituição do gerente ou integrantes da equipe do Pjt Cpc DA Ae, por motivo de movimentação de qualquer ordem, transferência para a reserva, afastamentos, ou simples substituição, com a finalidade de não haver solução de continuidade dos trabalhos de gerenciamento, os substituídos e substitutos deverão formalizar a passagem do encargo, da documentação e da situação atualizada das entregas, fazendo constar em termo apropriado, o qual deverá ser transcrito em Boletim Interno da EsACosAAe e remetida cópia da publicação ao Gerente do Prg EE DA Ae.

j) O Projeto deverá manter cópias atualizadas (física e digital) da documentação de seus projetos, desde sua implantação, observada a temporalidade prevista na legislação específica, conforme sua classificação sigilosa.

k) Orienta-se que todos os documentos confeccionados no Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos (SPED) deverão ser rastreáveis e, para tal, faz-se necessário realizar a vinculação dos documentos afins.

l) Anualmente, a equipe do Projeto deverá providenciar os relatórios de situação e de análise de custos, os quais deverão ser encaminhados para o Gerente do Prg EE DA Ae no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do exercício financeiro antecedente.

m) Quando do encerramento das tranches, a equipe do Projeto deverá providenciar a confecção dos correspondentes relatórios de situação e de análise de custos, os quais deverão ser encaminhados para o Gerente do Prg EE DA Ae, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

n) Quando do recebimento das entregas previstas pelo Projeto, deverão ser elaborados o termo de aceite de produtos/serviços e relatórios de recebimento específicos, contendo um resumo informativo, fotografias do material (ressaltando números de série e características técnicas), guias de fornecimento/transferência de material, notas fiscais, Termo de Recebimento e Exame de Material e do histórico da execução orçamentária (notas de crédito, empenho, liquidação, entre outras referências), os quais deverão ser encaminhados para o Gerente do Prg EE DA Ae no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do TREM em BI da OM.

o) O gerente do Projeto e sua equipe deverão estar, permanentemente, em condições de responder e apoiar prontamente o Gerente do Prg EE DA Ae em relação às demandas de informações aos órgãos de controle interno e externo.

p) Os relatórios de situação deverão seguir os modelos constantes na legislação abaixo:

- Anexo T às NEGAPEB – RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DO PROPROJETO; e

- Anexo B às NEGACUSTOS – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CUSTOS.

3) Dispositivo legal para a execução do Projeto

Conforme documentação constante no item 2. Referências.

4) Integração com outros projetos já existentes

O Pjt Cpc DA Ae deve buscar integração com os demais projetos de obtenção de sistemas e MEM de DA Ae, de forma a antecipar a capacitação dos docentes e discentes para a operação e manutenção dos materiais.

5) Órgão gestor do Projeto

Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe).

6) Designação do local onde será desenvolvido o Projeto

a) O Pjt deverá ser prioritariamente desenvolvimento nas instalações da EsACosAAe, situada à Avenida General Benedito da Silveira, 701 – Vila Militar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21615-000.

b) As iniciativas de captação de boas práticas poderão ser desenvolvidas junto aos demais estabelecimentos de ensino do Exército, bem como em escolas e centros de instrução de artilharia antiaérea da Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira e de Nações Amigas, e ainda em instituições de ensino superior e de pesquisa em tecnologia, com vistas a aprimorar processos, produtos e técnicas de ensino.

c) As, ações de gerenciamento que envolvam a área de conhecimento em manutenção dos PRODE voltados à DA Ae deverão ser desenvolvidas junto ao Batalhão de Manutenção e Suprimento de Artilharia Antiaérea.

7) Vinculações necessárias com os ODS, OADI, C Mil A e OM

Na execução do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea, estão direta e indiretamente envolvidos o EME, o COTER, o DECEx, o DCT, o CMSE (por intermédio da 1ª Bda AAAe) e a própria EsACosAAe.

8) Necessidade de regulação do funcionamento por legislação própria

A regulação do funcionamento do Projeto deverá seguir:

a) documentação referente ao Projeto (Plano do Projeto, anexos e apêndices) prevista nas NEGAPEB; e

b) documentação referente ao Projeto prevista nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002).

9) Acréscimo de efetivo, assim como sua origem

a) Deverá ser observada a Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020–2023 (EB20-D-01.003), aprovada pela Portaria nº 395 EME/C Ex, de 17 de dezembro de 2019, bem como futuras diretrizes sobre o assunto.

b) Não se vislumbra a necessidade de acréscimo de efetivo.

10) Outras premissas

a) O Pjt Cpc DA Ae deve manter o alinhamento com o PEEx vigente e com os objetivos do Prg EE DA Ae, conforme documentação relacionada no item 2. Referências desta Diretriz.

b) O Pjt Cpc DA Ae deve buscar complementar as necessidades da EsACosAAe nos assuntos relativos às atividades de ensino para os PRODE adquiridos (e previstos para serem adquiridos) pelo Prg EE DA Ae, capacitação do corpo docente, obtenção de MAI, simuladores e alvos aéreos, programas de informática e licenças, sem ir de encontro às diretrizes e determinações emanadas pelo Sistema de Ensino do Exército Brasileiro, cujo Órgão de Direção Setorial é o DECEx.

c) O Pjt Cpc DA Ae deve considerar, para confecção do plano do Projeto, a linha de base prevista no Prg EE DA Ae (Escopo, Cronograma e Custo), em estrito alinhamento com os documentos da referência desta Diretriz, em particular, com a Memória para a Decisão do Prg EE DA Ae, de 1º de agosto de 2019 (Planejamento da Tranche 2020/2023 e Sustentabilidade do Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea) e a NEGACUSTOS.

d) A equipe do Projeto Capacitação em DA Ae deverá ser composta por integrantes da EsACosAAe, sendo o Gerente do Projeto, o Comandante daquele Estb Ens.

e) O Prg EE DA Ae apoiará o início dos trabalhos para a elaboração da documentação do Pjt Cpc DA Ae, com expedição de orientações, construção conjunta da Estrutura Analítica do Projeto (EAP), o dicionário da EAP, bem como o envio de modelos para o Plano do Projeto.

f) O gerente do Projeto deverá prever no escopo do Pjt Cpc DA Ae, desde sua implantação até o seu encerramento, a alocação de recursos financeiros para a capacitação dos militares da EsACosAAe em gerenciamento de projetos.

g) O Prg EE DA Ae, por meio da sua ação orçamentária (AO) específica (13DB ou 21D1), alocará recursos para investimentos/obtenções das entregas do Pjt Cpc DA Ae.

h) O Pjt Cpc DA Ae deve buscar fortalecer o Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (SisDIA) do Departamento de Ciência e Tecnologia, fomentando o desenvolvimento da tripla hélice no Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx).

e. Implantação

1) Autoridade Solicitante

Gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea.

2) Autoridade Patrocinadora (AP)

Chefe do Estado-Maior do Exército.

3) Atribuição de responsabilidades específicas que ultrapassem o poder decisório do gerente

Eventuais atribuições de responsabilidades específicas que ultrapassem o poder decisório do gerente deverão ser apresentadas e coordenadas com o Gerente do Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea, visando o atendimento do escopo e o atingimento dos objetivos do Projeto.

4) Estabelecimento de marcos e metas consideradas impositivas no planejamento do Projeto pelo escalão superior:

a) devem ser adotados os marcos temporais estabelecidos nas tranches, em consonância com as datas de encerramento do exercício financeiro, seguindo o cronograma do Prg EE DA Ae; e

b) o prazo previsto para conclusão do Projeto é no final do exercício de 2039, concomitante com o encerramento do Prg EE DA Ae.

5) Outras instruções julgadas necessárias:

a) a partir do estudo das probabilidades e impactos constantes do Plano de Gerenciamento de Riscos do Pjt Cpc DA Ae, o gerente do Projeto e sua equipe devem confeccionar e implantar um plano de prevenção de riscos;

b) estão na alçada decisória do gerente do Projeto ações de compartilhamento e mitigação de riscos, para as quais deverá haver um planejamento de custos de forma a ser inserido na previsão orçamentária do exercício financeiro vindouro;

c) a reavaliação do Plano de Gerenciamento de Riscos e a consequente atualização do Plano de Prevenção de Riscos devem ter periodicidade mínima anual; e

d) a fim de subsidiar a validação do planejamento do Projeto e possibilitar ações dinâmicas de gerenciamento, o gerente do Projeto deverá confeccionar um registro de lições aprendidas e de melhores práticas, o qual deve registrar as experiências ocorridas a cada ciclo de sessenta dias. Este registro deverá ser remetido ao Gerente do Prg EE DA Ae compondo o Relatório de Situação do Projeto.

f. Organização do Projeto

1) Composição da equipe de gerenciamento

O gerente do Projeto deverá designar a equipe do Projeto em Boletim Interno da OM, seguindo a organização a seguir apresentada:

<table>
<tr><th>FUNÇÃO</th><th>POSTO/GRAD</th><th>ESPECIALIDADE</th><th>OM</th></tr>
<tr><td>Gerente</td><td>Of Sup (Cmt da OM)</td><td>AAAe</td><td rowspan="2">EsACosAAe</td></tr>
<tr><td>Supervisor e Assessor de Riscos</td><td>Of Sup</td><td>Gerenciamento de Projetos</td></tr>
<tr><td>Assessor Financeiro</td><td>Of</td><td>Gestão orçamentária</td><td rowspan="3">EsACosAAe</td></tr>
<tr><td>Assessor de Aquisições e Cronograma</td><td>Of</td><td>Aquisições, licitações e contratos</td></tr>
<tr><td>Auxiliar Gerencial e Secretário</td><td>S Ten/Sgt</td><td>Gerenciamento de Projetos
Informática</td></tr>
</table>

2) Etapas impostas pelo escalão superior

O ciclo de vida do Pjt Cpc DA Ae deve seguir o previsto no Plano do Prg EE DA Ae, podendo ser revalidado a cada tranche, tendo o encerramento previsto para 2039 com as seguintes etapas:

a) curto prazo (até o final da 2ª tranche – 2023);

b) médio prazo (até o final da 4ª tranche – 2031); e

b) longo prazo (até o final da 6ª tranche – 2039).

3) Regime de trabalho

O regime de trabalho deverá ser estabelecido pelo Gerente do Projeto.

4) Supressão de etapas do Projeto

a) Não são visualizadas supressões de etapas do Projeto. Caso o gerente decida por suprimir alguma etapa já prevista no Plano do Programa EE DA Ae, esta decisão deverá ser documentada para posterior aprovação pelo Gerente do Prg EE DA Ae.

b) Após aprovada a documentação do Projeto, qualquer alteração que afete o escopo do mesmo, inclusive a supressão de etapas, deverá ser tratada conforme o processo de Controle Integrado de Mudanças, constante das NEGAPEB.

g. Recursos disponíveis para a implantação do Projeto

1) Os recursos orçamentários para o Projeto serão providos por intermédio do Prg EE DA Ae, empregando as Ações Orçamentárias 13DB e 21D1.

2) Seguindo o aprovado no estudo econômico integrante do Estudo de Viabilidade do Pjt Cpc DA Ae, os custos previstos para o Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea são os seguintes:

FASE	VALOR	FONTE
2ª Tranche (2021–2023)	R$ 660.000,00	AO 13DB AO 21D1
3ª Tranche (2024–2027)	R$ 880.000,00	
4ª Tranche (2028–2031)	R$ 880.000,00	
5ª Tranche (2032–2035)	R$ 880.000,00	
6ª Tranche (2036–2039)	R$ 880.000,00	
TOTAL	**R$ 4.180.000,00**	

h. Exclusões

1) O Projeto não contempla qualquer objetivo que seja de competência do DECEx, como planejar ou executar atividades relativas à educação, à cultura, à educação física, aos desportos e à pesquisa científica nas áreas de defesa, ciências militares, doutrina e pessoal na EsACosAAe.

2) O Projeto não contempla qualquer objetivo que seja de competência do DCT, como planejar ou executar atividades relativas ao desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e de inovação.

3) O Projeto não contempla qualquer objetivo que seja de competência do COTER, como o desenvolvimento de doutrina e experimentação doutrinária dos subsistemas, mesmo que de DA Ae.

4) O Projeto não contempla qualquer objetivo que seja de competência da 1ª Subchefia do EME, como a criação, extinção, suspensão ou reativação de cursos e estágios para oficiais e praças do Exército, definição de número de vagas, entre outros.

i. Restrições

1) O Projeto não deve englobar objetivos que não estejam aderentes ao escopo do Prg EE DA Ae, conforme descrito no item 1.8.3 da EAProg.

2) O Projeto não deve prever qualquer obtenção de meios, investimentos em capacitação de pessoal e adequação de infraestrutura que não seja para a própria EsACosAAe.

3) Não deve ser planejado o desenvolvimento ou aquisição do simulador da Defesa Antiaérea da Força Terrestre, ou parte deste, tendo em vista estar no escopo de outro projeto integrante do Prg EE DA Ae.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades para a execução desta Diretriz, bem como realizar as gestões necessárias ao andamento do Projeto, junto aos órgãos externos à Força.

2) Supervisionar, coordenar e controlar a formulação da documentação do Projeto, devendo a mesma estar adequada à metodologia para elaboração de projetos e ao escopo do Prg EE DA Ae.

3) Supervisionar, coordenar e controlar o gerenciamento da execução do Projeto.

4) Supervisionar, coordenar e controlar a execução orçamentária do Projeto.

5) Supervisionar, coordenar e controlar os processos de mudança de escopo do Projeto.

6) Coordenar e controlar o alinhamento das ações do Projeto com o Plano Estratégico do Exército e o Plano de Descentralização de Recursos.

7) Receber e aprovar os Relatórios de Situação do Projeto, emitindo parecer quanto à pertinência do planejamento e continuidade do Projeto.

8) Disponibilizar os recursos financeiros necessários em todo o ciclo de vida do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea, conforme apresentado no cronograma físico-financeiro.

9) Supervisionar a governança e a gestão em relação à aplicação dos recursos financeiros destinados ao Projeto, bem como das entregas e benefícios previstos, em todo o ciclo de vida.

10) Prestar apoio e consultoria ao Gerente do Projeto Capacitação em Defesa Antiaérea no decorrer de todo o ciclo de vida do Projeto.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Apoiar as ações de gerenciamento do Pjt Cpc DA Ae no tocante aos assuntos afetos à simulação de combate.

2) Apoiar as ações de gerenciamento do Pjt Cpc DA Ae no tocante ao desenvolvimento e experimentação doutrinária em DA Ae.

c. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Apoiar as ações de gerenciamento do Pjt Cpc DA Ae no tocante ao desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e de inovação.

2) Apoiar as ações de gerenciamento do Pjt Cpc DA Ae para desenvolvimento e testes de novas tecnologias de simulação, associadas à capacitação em operação e logística de DA Ae.

d. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Apoiar as ações de gerenciamento do Pjt Cpc DA Ae no tocante ao desenvolvimento das atividades de suporte ao ensino.

2) Apoiar as ações de gerenciamento do Pjt Cpc DA Ae no tocante ao desenvolvimento de tecnologias de ensino à distância.

e. Comando Militar do Sudeste

Apoiar as ações de gerenciamento do Pjt Cpc DA Ae por intermédio da 1ª Bda AAAe, com o objetivo de coordenar as ações planejadas com as demandas operativas da DA Ae.

f. Gerente do Projeto

1) Designar os integrantes da equipe, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para o gerenciamento e execução do Projeto.

2) Confeccionar, assessorado pela equipe do Projeto, a documentação de planejamento e gerenciamento do Projeto.

3) Gerenciar todas as atividades referentes ao Projeto.

4) Realizar, no mínimo, reuniões mensais de coordenação com a equipe do Projeto.

5) Planejar, coordenar, gerenciar e fazer cumprir o acompanhamento físico-financeiro do Projeto, em todo o ciclo de vida.

6) Confeccionar e remeter ao Gerente do Prg EE DA Ae os relatórios de situação contendo os indicadores de gestão.

7) Promover a avaliação da execução do Projeto e remetê-las ao Prg EE DA Ae.

8) Quando julgado necessário, propor o aperfeiçoamento do Projeto à autoridade que determinou sua implantação.

9) Estabelecer ligação com o Gerente do Prg EE DA Ae, para coordenação das ações, orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

10) Manter estreita ligação com o EME, COTER, DCT, DECEx e 1ª Bda AAAe, a fim de obter as assessorias e apoios técnicos necessários ao planejamento e gerenciamento do Projeto, no que for da esfera de cada órgão.

11) Estabelecer as ligações necessárias com os demais estabelecimentos de ensino do Exército, bem como com escolas e centros de instrução de artilharia antiaérea da Força Aérea Brasileira, Marinha do Brasil e de Nações Amigas, e ainda com instituições de ensino superior e de pesquisa em tecnologia, com vistas a aprimorar processos, produtos e técnicas de ensino.

g. Supervisor do Projeto

1) Secundar e representar o gerente do Projeto, assegurando a execução de todas as atividades previstas e planejadas.

2) Exercer o controle e prestar informações ao gerente em relação ao desenvolvimento das etapas planejadas ao Projeto.

3) Identificar e comunicar ao gerente fatos e riscos que possam retardar ou impedir o cumprimento das ações planejadas ao Projeto, propondo ações de prevenção ou mitigação.

4) Manter estreita ligação com os representantes dos demais órgãos envolvidos, bem como com a equipe do Prg EE DA Ae.

5) Cumprir e fazer cumprir todas as etapas e ações previstas no plano do Projeto.

6) Submeter à aprovação do Gerente todos os documentos e planos elaborados.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pela Autoridade Patrocinadora.

b. Estão autorizadas as ligações do gerente do Projeto com os demais órgãos envolvidos, para as coordenações necessárias ao planejamento e gerenciamento do Projeto.

c. Caberá ainda aos órgãos envolvidos:

1) participar, por intermédio de representantes designados para este fim, quando solicitados pelo ODG, de reuniões de coordenação, planejamento ou gerenciamento do Projeto; e

2) propor modificações nos planos ou no processo de gerenciamento do Projeto, em relação a assuntos afetos a suas esferas de atribuições, quando verificadas incoerências ou riscos às ações a serem desenvolvidas.

d. O Gerente do Pjt Cpc DA Ae deve observar as diretrizes emanadas pelo Plano de Gerenciamento do Pgr EE DA Ae.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 546, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Diretriz Complementar (EB20-D-01.088) à Portaria nº 395 – EME, de 17 de dezembro de 2019, que aprovou a Diretriz para Redução do Efetivo do Exército 2020–2023.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 1º, inciso IV, alínea "t", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e o art. 4º, incisos II e XII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Complementar (EB20-D-01.088) à Portaria nº 395 – EME, de 17 de dezembro de 2019, que aprovou a Diretriz para Redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020–2023.

Art. 2º Fica determinado que o Órgão de Direção Geral, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial, os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército e os comandos militares de área adotem as ações necessárias para a implementação das medidas previstas nesta Diretriz Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

DIRETRIZ COMPLEMENTAR À PORTARIA Nº 395 – EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 (EB20-D-01.088)

1. FINALIDADES

a. Complementar a Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020–2023, indicando as necessidades de redução do efetivo até o ano de 2029.

b. Orientar, no mais alto nível, o planejamento e a execução das ações complementares, necessárias à continuidade do processo de redução do efetivo da Força.

2. REFERÊNCIAS

a. Plano Estratégico do Exército 2020–2023 (EB10-P-01.007), de dezembro de 2019.

b. Diretriz do Comandante do Exército 2020–2021.

c. Portaria nº 395 – EME, de 17 de dezembro de 2019, que aprovou a Diretriz para Redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020–2023.

d. Portaria – EME/C Ex nº 326, de 30 de março de 2021, que constituiu Grupo de Trabalho para estudar as implicações e medidas decorrentes da Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020–2023 (EB20-D-01.023).

3. DIRETRIZES

a. Projeções dos decretos de efetivos

1) As projeções dos efetivos da Força até o ano de 2029, de forma a atender ao compromisso de redução de 10%, são as constantes da tabela abaixo:

2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
214.605	212.445	210.989	208.941	206.849	204.724	202.682	200.000

2) Estas projeções serão detalhadas anualmente por posto/graduação nos decretos de efetivo do Exército, com os ajustes que se fizerem necessários.

3) Tais reduções equivalem às seguintes porcentagens de efetivos na Força:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Porcentagem Reduzida	0,83%	1,01%	0,69%	0,97%	1,00%	1,03%	1,00%	1,32%

4) As projeções ficam sujeitas aos ajustes que se fizerem necessários, de acordo com as variáveis que possam impactar os efetivos dos militares de carreira e, consequentemente, os efetivos a serem reduzidos de militares temporários.

5) A menor porcentagem para o ano de 2029, comparativamente à porcentagem constante da Portaria Nº 395 – EME, de 17 DEZ 19 (1,45%), compensa a redução já realizada até o momento.

b. Redução de efetivo por órgão/C Mil A

1) A redução total de soldados por órgão/C Mil A, até o ano de 2029, será conforme a tabela abaixo:

C Mil A/ODS	Efetivo de Soldados	Redução
CMA	10.525	1.107
CML	15.301	1.610
CMNE	13.119	1.380
CMO	7.828	824
CMP	8.813	927
CMS	26.656	2.804
CMSE	9.707	1.021
COLOG	1.608	169
COTER	22	2
DCT	2.439	257
DECEx	2.526	266
DGP	70	7
EME	74	8
SEF	159	17

C Mil A/ODS	Efetivo de Soldados	Redução
OADI	437	46
OFF	470	49
TOTAL	99.754	10.494

2) O detalhamento da redução de soldados até 2029, indicando os efetivos anuais a serem reduzidos por órgão/C Mil A, é o constante da tabela abaixo:

C MIL A/ODS	Redução Total	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
CMA	-1.107	-87	-81	-53	-135	-111	-204	-131	-305
CML	-1.610	-126	-118	-77	-195	-161	-296	-191	-446
CMNE	-1.380	-106	-101	-66	-167	-136	-254	-164	-386
CMO	-824	-63	-61	-39	-100	-82	-152	-98	-229
CMP	-927	-74	-68	-45	-110	-93	-170	-110	-257
CMS	-2.804	-220	-204	-133	-339	-280	-516	-333	-779
CMSE	-1.021	-80	-76	-49	-124	-102	-188	-121	-281
COLOG	-169	-15	-15	-19	-21	-21	-23	-27	-28
COTER	-2	-1	-1	0	0	0	0	0	0
DCT	-257	-20	-19	-12	-31	-26	-47	-31	-71
DECEx	-266	-21	-20	-11	-32	-27	-49	-32	-74
DGP	-7	-1	-1	-1	-1	-1	-2	0	0
EME	-8	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-2	0
SEF	-17	-1	-1	-1	-2	-2	-3	-2	-5
OADI	-46	-4	-3	-2	-6	-5	-8	-5	-13
OFF	-49	-4	-4	-2	-6	-5	-9	-6	-13
TOTAL	-10.494	-824	-774	-511	-1.270	-1.053	-1.922	-1.253	-2.887

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

a. Estado-Maior do Exército

1) Acompanhar a redução do efetivo do Exército, verificando se há a necessidade de ajustes nas reduções anuais, devido a possíveis variações nas projeções calculadas para os efetivos de militares de carreira.

2) Elaborar, caso haja necessidade, novas Diretrizes para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro para o período considerado.

3) Conduzir, no ano de 2025, uma revisão da redução ocorrida, com o apoio dos órgãos/C Mil A que se fizerem necessários, para se atingir as metas de **superavit** estabelecidas.

b. Departamento-Geral do Pessoal

1) Realizar o controle anual da redução constante desta Diretriz, a ser operacionalizada por meio da portaria que indicará o efetivo-teto de militares temporários por órgão/C Mil A/RM.

c. Secretaria de Economia e Finanças

1) Monitorar as metas de economia projetadas com a redução do efetivo.

2) Acompanhar os resultados da redução do efetivo, verificando o atendimento ao compromisso de **superavit** assumido para a aprovação da Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

3) Indicar, durante a revisão do processo, no ano de 2025, e com base nos resultados já atingidos, se as metas de **superavit** em pagamento de pessoal estão sendo atingidas.

d. Comandos Militares de Área

1) Atender aos dados constantes do anexo, que indicam os cortes a serem efetuados em suas OM vinculadas, de acordo com o planejamento dos respectivos órgãos de direção setorial a que as mesmas estão subordinadas.

2) Nesse contexto, as portarias de distribuição dos efetivos de militares temporários, a serem elaboradas pelo DGP, indicarão os efetivos-teto dos C Mil A, já consideradas as reduções de suas OM subordinadas, conforme planejamento realizado pelos mesmos, e já incluídas também as reduções de suas OM vinculadas. Caberá ao C Mil A enquadrante distribuir os efetivos atendendo às reduções planejadas.

3) Cabe ressaltar que o DECEx tem seus efetivos discriminados em separado na portaria que regula o efetivo-teto de militares temporários, cabendo, assim, ao DGP atender ao planejamento de redução daquele ODS, por C Mil A.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os possíveis ajustes nas projeções, indicados na presente Diretriz, podem advir de fatores que alterem os dados relativos a militares de carreira, que foram a base para os cálculos realizados. Como exemplos, citam-se os pedidos de transferência para a reserva remunerada e a evasão, dentre outros.

b. Caso ocorram ajustes no planejamento, haverá a necessidade de redistribuição dos cortes de efetivo pelos órgãos/C Mil A.

c. O preenchimento de cargos de novas estruturas previstas no PEEx 2024–2027 deverá ser efetuado, prioritariamente, mediante compensação de cargos e realocação de efetivos de outras OM.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento de ações decorrentes da presente Diretriz e para fins de coordenação entre este Órgão de Direção Geral (ODG) e os ODS, ODOp, C Mil A e OM envolvidos, sem prejuízo à cadeia de comando.

e. Os casos excepcionais ou omissos deverão ser encaminhados, pelo canal de comando, ao EME para análise e aprovação.

ANEXO – Redução de efetivos do QGEx/OADI/OFF/OMV dos C Mil A

SIGLA_OM	RM	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
AMAN	1ª								1	1
AGR	1ª	2	1	1	3	2	4	3	6	22
BMSA	1ª	3	4	3	4	4	4	4	4	30
BCMS	1ª	2	1	2	2	2	3	3	3	18
BCSv/AMAN	1ª		3	2	4	2	5	4	5	25
Bia C Sv/FSJ	1ª				1		3	1	2	7
CIOpEsp	1ª	2	1	1	2	2	3	2	5	18
2º CTA	1ª				1		1	1	1	4
CAEx	1ª	2	2	1	3	2	4	3	4	21

SIGLA_OM	RM	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
CEP	1ª		1		1	1	1		2	6
CCOPAB	1ª				1				1	2
CPOR/RJ	1ª				1	1	1	1	2	6
CTEx	1ª	2	2	1	3	3	5	3	7	26
CMRJ	1ª		1	1	1	1		1	1	6
CDE	1ª			1	1	1	1		2	6
Cia Cmdo Ba Ap Log Ex	1ª			1	2	2	1	3	2	11
DECEx	1ª								1	1
DC Mun	1ª	4	4	4	6	6	6	6	6	42
1º D Sup	1ª	3	4	4	4	4	4	4	5	32
DESMil	1ª								1	1
DETMil	1ª								1	1
DPHCEx	1ª				1		1		1	3
5º CGEO	1ª	1	1		2	1	3	2	5	15
EsAO	1ª		1	1	1	2	3	2	4	14
EsACosAAe	1ª				1	1	1		2	5
ECEME	1ª				1	1	1	1	2	6
EsEqEx	1ª		1			1	1	1	1	5
EsIE	1ª		1	1	1	1	1	1	3	9
EsSLog	1ª		1	1	1	1	3	1	4	12
EsSEx (1)	1ª	21								21
ECT	1ª			2	2	1	2	2	2	11
HCmp	1ª					1	1	1	1	4
MHEx/FC	1ª		1		1	1	1	2	2	8
1º GAAAe	1ª	3	3	2	4	3	5	3	7	30
1º Esqd C L	1ª	1	1	1	2	1	3	2	4	15
AGSP	2ª	3	3	2	5	4	7	5	11	40
3º CTA	2ª	0	1	1	0	1	1	0	2	6
CPOR/CMSP (2)	2ª		1	1	1	1	2	1	4	11
EsPCEx	2ª		1	0	2	1	2	1	4	11
AGGC	3ª	1	1		1	1	2	1	3	10
1º CTA	3ª	1	1		1	1	1		1	6
CPOR/PA	3ª		1		1	1	2	1	3	9
CMPA	3ª				1		1		2	4
CMSM	3ª						1	1	2	4
1º CGEO	3ª	1	1	1	1	2	4	2	4	16
EASA	3ª		1		1	1	3	2	3	11
3º GAAAe	3ª	3	3	2	4	3	5	3	8	31
4º GAAAe	4ª	2	2	1	3	3	5	3	7	26

SIGLA_OM	RM	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
BCSv/ESA	4ª		1	1	2	2	3	4	3	16
21º CT	4ª						1		1	2
CPOR/CM-BH	4ª		1		1	1	2	1	3	9
CMJF	4ª		1		1	1		1	1	5
11º CT	5ª	1							1	2
CMC	5ª				1	1		1		3
51º CT	6ª							1	1	2
EsFCEx	6ª	0	1	1		1	2	1	3	9
5º CTA	7ª				1		1	1	1	4
CPOR/R	7ª				2	1	2	1	2	8
CMR	7ª						2	1	1	4
3º CGEO	7ª	1	1	1	2	2	3	3	3	16
8º BEC	8ª	3	3	2	6	4	10	4	11	43
41º CT	8ª								2	2
CMBel	8ª				1		1			2
6º CTA	9ª			1		1	1		1	4
CMCG	9ª					1		1	2	4
52º CT	10ª						1	1	1	3
CMF	10ª					1	1		1	3
Ba Adm/CCOMGEX	11ª	2	2	1	3	2	4	3	6	23
7º CTA	11ª	1	1	0	1	1	0	1	1	6
CCOMSEx	11ª	0	0	0	1	1	1	0	2	5
CCIEx	11ª	0	0	0	1	2	0	3	2	8
CIE	11ª	1	1	1	1	2	2	1	3	12
CPEx	11ª	0	0	0	1	1	1	1	1	5
CITEx	11ª	0	0	0	1	0	1	0	1	3
CMB	11ª		1	1	0	0	1	0	1	4
COTER	11ª	1	1	0	0	0	0	0	0	2
DGP	11ª	0	0	1	0	0	1	0	0	2
COLOG	11ª	1	0	1	0	1	1	1	1	6
D Mat	11ª	0	1	0	1	0	0	0	1	3
D Abst	11ª	1	0	1	0	0	0	0	1	3
DMAvEx	11ª	0	1	0	0	0	0	1	1	3
DFPC	11ª	1	0	1	0	0	1	2	1	6
D A Prom	11ª	0	1	0	0	0	0	0	0	1
DCIPAS	11ª	1	0	0	0	0	0	0	0	1
D Cont	11ª	0	0	0	0	0	0	0	2	2
DCEM	11ª	0	0	0	1	0	0	0	0	1
DGO	11ª	0	0	0	0	0	1	1	0	2

SIGLA_OM	RM	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
D Sau	11ª	0	0	0	0	1	0	0	0	1
DSM	11ª	0	0	0	0	0	1	0	0	1
EME	11ª	1	1	1	1	1	1	2	0	8
GSI/PR	11ª	4	2	0	4	3	7	4	10	34
Gab Cmt Ex	11ª	3	2	1	2	0	5	0	5	18
11º GAAAe	11ª	2	2	1	3	2	4	2	6	22
HFA	11ª	0	1	1	1	1	1	1	2	8
11º CGCFEx	11ª								2	2
MD	11ª	0	1	1	1	1	1	1	1	7
SEF	11ª	1	1	1	1	1	1	0	0	6
SGEx	11ª	0	0	0	1	0	0	1	1	3
12º GAAAe Sl	12ª	0	0	2	3	3	5	3	7	23
4º CTA	12ª	1	1			1	1		2	6
CMM	12ª		1		1		1		1	4
4º CGEO	12ª	1	1	2	3	2	2	1	6	18

(1) o corte de efetivo do DECEx em 2022 será efetivado por meio do licenciamento de 21 (vinte e um) soldados da EsSEx, que não mais comporão e efetivo da ESFCEx, conforme inicialmente planejado por aquele Departamento.

(2) redução no CPOR/SP, exceto em 2029 = 3 do CPOR/SP e 1 do CMSP.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 547, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde do Exército, do Quadro de Dentistas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde do Exército, do Quadro de Dentistas, que tem por objetivo habilitar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da supracitada formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME);

VI - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Odontologia e da sua especialidade, registrados no Ministério da Educação e expedidos por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 051 – EME, de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 548, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Enfermagem.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde com Formação em Enfermagem, que tem por objetivo habilitar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da supracitada formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME);

VI - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Enfermagem, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 154 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 549, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde do Exército, do Quadro de Farmacêuticos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde com Formação em Farmácia, que tem por objetivo habilitar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da supracitada formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME);

VI - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Farmácia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 052 – EME, de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 550, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde do Exército, do Quadro de Médicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde do Exército, do Quadro de Médicos, que tem por objetivo habilitar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da supracitada formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME);

VI - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Medicina e da sua especialidade, registrados no Ministério da Educação e expedidos por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 159 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 551, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Veterinária.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Veterinária, que tem por objetivo habilitar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da supracitada formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME);

VI - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Veterinária, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 162 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 552, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação de Capelães Militares.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação de Capelães Militares:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional, conduzido pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), e possuidores de diploma de conclusão de curso superior na área teológica, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua denominação religiosa, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas, divididas em 3 (três) períodos:

a) 1º período: Período de Instrução Militar Geral – com duração máxima de 21 (vinte e uma) semanas, realizado na ESFCEx;

b) 2º período: Período de Observação – com duração máxima de 4 (quatro) semanas, dividido em duas etapas, sendo uma na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e a outra na Escola de Sargentos das Armas (ESA), com duração de 2 (duas) semanas em cada estabelecimento de ensino; e

c) 3º período: Período de Adaptação – com duração máxima de 12 (doze) semanas, dividido em 2 (duas) fases:

1. 1ª fase: com duração de 4 (quatro) semanas e realizada em organização militar de corpo de tropa da guarnição de Brasília-DF; e

2. 2ª fase: com duração de 8 (oito) semanas e realizada em organização militar na área da 6ª Região Militar;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME), no Plano de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (PCE–B);

VII - tenha a vinculação dos alunos, bem como a coordenação do curso a cargo da ESFCEx;

VIII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

IX - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o DECEx.

Art. 2º Fica estabelecido que os militares concludentes do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares serão considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções idênticas aos concludentes do presente curso e gozarão, para todos os efeitos, das mesmas prerrogativas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 068 – EME, de 19 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 553, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Assistência Social.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Assistência Social, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 123 – EME, de 17 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 554, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Assistência Social.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de

Assistência Social:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Assistência Social, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 555, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Fisioterapia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Fisioterapia, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 124 – EME, de 17 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 556, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Fisioterapia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Fisioterapia:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Fisioterapia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 557, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Fonoaudiologia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de

1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Fonoaudiologia, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 125 – EME, de 17 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 558, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Fonoaudiologia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Fonoaudiologia:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Fonoaudiologia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 559, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Nutrição.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Nutrição, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 126 – EME, de 17 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 560, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Nutrição.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Nutrição:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Nutrição, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 561, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Terapia Ocupacional.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Terapia Ocupacional, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 127 – EME, de 17 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 562, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Terapia Ocupacional.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do

Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Terapia Ocupacional:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Terapia Ocupacional, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 563, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Ciências Contábeis.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Ciências Contábeis, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Ciências Contábeis, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 149 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 564, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Biblioteconomia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Biblioteconomia, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Biblioteconomia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 148 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 565, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Comunicação Social.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Comunicação Social, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Comunicação Social, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 150 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 566, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Administração.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Administração, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Administração, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 147 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 567, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Economia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Economia, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Economia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 153 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 568, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Magistério.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Magistério e subáreas, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso em Licenciatura Plena dessa área de atividade e subárea, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 158 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 569, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Pedagogia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Pedagogia, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Pedagogia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 160 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 570, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Psicologia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Psicologia, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Psicologia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 161 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 571, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Estatística.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Estatística, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Estatística, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 155 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 572, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Informática.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Informática, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Informática, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 157 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 573, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Direito.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para o funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Direito, que tem por objetivo qualificar oficiais para a ocupação de cargos e ao desempenho de funções de primeiro-tenente e de capitão não aperfeiçoado da respectiva formação nas organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Direito, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

V - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

VI - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME) para a área de atividade;

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 152 – EME, de 4 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 574, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Mantém os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar para o biênio 2022–2023.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam mantidos os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, no grupo 2 (80% de cabos do núcleo-base e 70% de soldados do núcleo-base), para o biênio 2022–2023.

Art. 2º Fica determinado que o Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar retorne ao grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB) em dezembro de 2023.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 362, de 26 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 575, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria – EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e nas demais Forças para o ano de 2021 (PCEF/21).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, incisos I e II, do Regulamento da Lei do Ensino do Exército, aprovado pelo decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021; e com o que prescreve a letra a., do Nr 7., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e nas demais Forças (PCEF), aprovada pela Portaria – EME/C Ex nº 257, de 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria – EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, NO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIADA REPÚBLICA, E NAS DEMAIS FORÇAS PARA O ANO DE 2021 (PCEF/21)

"(...)

2. Marinha do Brasil (MB)

Incluir:

Referência	Denominação	Local de Realização	Solicitante	Interessado	Duração (dias)	Vagas	Universo de Seleção
----	----	----	----	----	----	----	----
Q21/190	Curso Expedito de Demolição Submarina (C-EXP-DEMO)	CIAMA/ Niterói-RJ	DEC	1º BE Cmb (Es)	19	02	Ten/Sgt

Referência	Denominação	Local de Realização	Solicitante	Interessado	Duração (dias)	Vagas	Universo de Seleção
Q21/191	Curso Expedito de Demolição Submarina (C-EXP-DEMO)	CIAMA/ Niterói-RJ	DEC	1ª Cia E Cmb Pqdt	19	01	Ten

3. Força Aérea Brasileira (FAB)

Referência	Denominação	Local de Realização	Solicitante	Interessado	Duração (dias)	Vagas	Universo de Seleção
----	----	----	----	----	----	----	----
R21/192	Curso de Negociação de Contratos Internacionais e Acordos de Compensação (CNEG)	ILA Guarulhos-SP	COLOG	COLOG	19	02 (a)	Of

Legenda:
(a) Despesas de pessoal (passagens, ajudas de custos e/ou diárias) a cargo do ODS solicitante.

...." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 576, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Grupo de Trabalho aprovado pela Portaria – EME/C Ex Nº 533, de 27 de setembro de 2021, para propor soluções, assessoramento e apresentar linhas de ação para elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Ambiental e Econômica (EVTEA) do Projeto Marechal José Pessoa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela

Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica alterado o grupo de trabalho (GT) para propor soluções, assessoramento e apresentar linhas de ação para elaboração do EVTEA do Projeto Marechal José Pessoa, visando a revitalização da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

Art. 2º O GT será alterado na sua constituição, com a admissão dos seguintes membros titulares:

I - Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx):

a) Gen Div R/1 RIYUZO IKEDA, da Assessoria de Governança e Gestão, como coordenador executivo do GT;

b) Cel R/1 AROLDO RIBEIRO CURSINO, da Assessoria de Governança e Gestão; e

c) Cel R/1 MARIA SANDRA SOUZA LOPES, da Assessoria de Governança e Gestão.

II - Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex):

a) Maj INGRID DE FREITAS CASTRO MACHADO, do Gab Cmt Ex.

Art. 3º Deixa de constituir como coordenador executivo interino do GT, o Cel MARCUS VINÍCIUS GOMES BONIFÁCIO, da AMAN, permanecendo como membro do GT.

Art. 4º Deixa de constituir como membro do GT, o Cel LÚCIO MAURO VILLOTE MOREIRA GUERRA, do DECEx.

Art. 5º Deixa de constituir como membro do GT, o TC DANIEL MAIER DE CARVALHO, da Assessoria 3 do Gab Cmt Ex.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021, mantendo todas as demais determinações da Portaria – EME/C Ex nº 533, de 27 de setembro de 2021.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DSM/DGP/C Ex Nº 232, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 (*) Republicação

Cria a Junta de Serviço Militar de Davinópolis-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Davinópolis-MA, com o número 189, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 08/004 – Imperatriz-MA, na área da 8ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 40, de 8 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA – CPO/C Ex Nº 10, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o prescrito nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2022.

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM) que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar, em boletim interno (BI), ordem encaminhando os militares em questão a inspeção de saúde para fins de **controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa**, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 30 de abril de 2022;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em boletim de acesso restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx);

III - designar, em BI, comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, conforme modelo do Anexo B, publicando-o em BAR até 10 de janeiro de 2022;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) informem à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, e os seguintes documentos:

1. declaração de próprio punho de que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM); e

3. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar.

b) acessem o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo Informações de Pessoal, e:

1. tomem as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm), conforme previsto no Anexo C;

2. comparem sua FVM consolidada (final) para as promoções em 30 de abril de 2022, disponibilizada a partir de 20 de janeiro de 2022, contendo os dados publicados até 15 de dezembro de 2021 e homologados na BDCP até 15 de janeiro de 2022, com o relatório do exame de dados individuais, visando à confirmação do trabalho realizado pela comissão encarregada; e

3. participem, via DIEx, ao Comando da OM, anexando os documentos comprobatórios para que sejam tomadas as providências necessárias, caso a pontuação da FVM consolidada (final) para as promoções em 30 de abril de 2022 esteja em desacordo com a ficha cadastro e/ou com o trabalho realizado pela comissão de exame de dados individuais.

V - orientar a comissão de exame de dados individuais a confrontar a FVM com o extrato da ficha cadastro do militar abrangido pelos limites para as promoções, a fim de verificar eventual incorreção, observado o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004) e Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), aprovadas pelas Portarias nº 95 e 96-DGP, de 22 de maio de 2017;

VI - providenciar, caso necessário, conforme previsto no Anexo B das Instruções Gerais para Promoções de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, a alteração e/ou atualização, na BDCP, via SiCaPEx, dos dados individuais (inclusive fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para as promoções, atentando para:

a) a publicação, em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em 15 de dezembro de 2021;

b) o cadastramento, na BDCP, até 31 de dezembro de 2021, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 15 de dezembro de 2021; e

c) a homologação, na BDCP, até 15 de janeiro de 2022, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 15 de dezembro de 2021.

VII - informar, até 31 de dezembro de 2021, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes, as alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet;

VIII - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C; e

IX - informar à DA Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em situações que venham a ocorrer, até a data de promoção, tais como:

a) pedido de transferência para a reserva remunerada;

b) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

c) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

d) for preso cautelarmente, enquanto a prisão não for revogada;

e) submissão a conselho de justificação;

f) falecimento;

g) entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP), acompanhar cônjuge ou companheiro (a) (LAC) ou tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

h) for réu em ação penal por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

i) situação de agregação ou reversão;

j) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

k) demissão;

l) indiciamento em inquérito policial militar, com vistas ao previsto no inciso XIV do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001;

m) desaparecimento, extravio ou deserção; e

n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), e no § 3º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014.

X - preencher, **online**, a ficha de informação para a promoção por merecimento (FI Prom) dos oficiais incluídos nos limites constantes desta Portaria que estejam concorrendo às promoções ao posto imediato pela primeira vez, que será disponibilizada, entre 1º e 30 de novembro de 2021, no endereço eletrônico **http://fiprom.daprom.dgp.eb.mil.br**; e

XI - incentivar os subordinados incluídos nos limites para as promoções em 30 de abril de 2022 a participarem da votação **online**, disponível no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

§ 1º Em todas as informações citadas no inciso IX do **caput** deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - posto do militar;

II - Arma, Quadro ou Serviço;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória, devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária e autor; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

§ 2º O preenchimento da FI Prom é obrigatório, conforme previsto no **caput**, inciso IV do § 1º e § 2º, tudo do art. 18, inciso VI do art. 20, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o inciso VI do § 1º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014.

§ 3º A D A Prom disponibilizará aos comandantes, chefes ou diretores de OM somente as FI Prom dos militares que estejam concorrendo às promoções ao posto imediato pela primeira vez e o seu preenchimento será realizado apenas no período citado no inciso X do **caput** deste artigo, sendo os dados utilizados durante todos os processos de promoções do ano de 2022.

§ 4º A votação **online** será realizada apenas no período citado no inciso XI do **caput** deste artigo e a apuração dos votos utilizada durante todos os processos de promoções do ano de 2022.

Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º A fim de se evitar prejuízos, os militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria devem atentar para a atualização de seus dados pessoais e registros cadastrais existentes na BDCP, pois estes serão utilizados para o processamento das promoções em 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. Os limites constantes do Anexo A desta Portaria estão relacionados ao Almanaque de Oficiais **online**, de 7 de outubro de 2021.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANEXO A – LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2022, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS.

ANEXO C – ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO.

ANEXO D – CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 30 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO E – MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2022, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS

1. PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso
Infantaria	Até o Ten Cel (020471284-8) ALEXANDRE RODRIGUES DE AZEVEDO (inclusive)
Cavalaria	Até o Ten Cel (118276363-9) ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO (inclusive)
Artilharia	Até o Ten Cel (011155824-3) RENATO LIBANIO GUIMARÃES (inclusive)
Engenharia	Até o Ten Cel (020474154-0) FERNANDO FERNANDES MOTA NETO (inclusive)
Comunicações	Até o Ten Cel (020474634-1) RONNER MACHADO MANGARAVITE (inclusive)
QMB	Até o Ten Cel (019608283-8) EDMAR TADEU DE SOUZA FERREIRA (inclusive)
Intendência	Até o Ten Cel (020474344-7) ALEXANDRE DA SILVA GALDINO (inclusive)
QEM	Até o Ten Cel (020471494-3) MARCELO ARAUJO BASTO (inclusive)
Médicos	Não há previsão de promoções
Farmacêuticos	
Dentistas	
SAREx	Até o Ten Cel (062374774-8) MARCELO JOSÉ DE SOUSA (inclusive)
QCO	Até a Ten Cel (062359304-3) SÍLVIA LÚCIA PEREIRA DUARTE (inclusive)

2. PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso
Infantaria	Até o Maj (013054424-0) CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA (inclusive)
Cavalaria	Até o Maj (030874884-7) LUIZ ROBERTO GONÇALVES (inclusive)
Artilharia	Até o Maj (013053754-1) HERENYN ESTEVAM DE SOUZA (inclusive)
Engenharia	Até o Maj (049878323-2) JOSÉ MARIA DE CASTRO GUIMARÃES (inclusive)
Comunicações	Até o Maj (092562794-5) MARCOS CÉZAR DIAS GIL (inclusive)
QMB	Até o Maj (013053344-1) JORGE GUERRA PEIXE (inclusive)
Intendência	Até o Maj (013053274-0) RODRIGO DE FRANÇA MESQUITA E LOPES (inclusive)
QEM	Até o Maj (013054534-6) RENATO GUEDES GOMES (inclusive)
Médicos	Até o Maj (102878824-6) ROBERT DE JESUS DOURADO FILHO (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Maj (033285114-6) MACLEINE FRANTZ MACHADO (inclusive)
Dentistas	Até o Maj (033621043-0) WAGNER BREIT (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções
QCO	Até o Maj (062383864-6) DOALCEI SILVA DE SANTANA (inclusive)

3. PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso
Infantaria	Até o Cap (113896314-3) THIAGO SOARES PEREIRA (inclusive)
Cavalaria	Até o Cap (010064925-0) LEONARDO DA SILVA CUNHA (inclusive)
Artilharia	Até o Cap (010065945-7) DOUGLAS DELLA MÉA (inclusive)
Engenharia	Até o Cap (010063785-9) THIAGO VICENTE RODRIGUES ARAUJO (inclusive)
Comunicações	Até o Cap (010063525-9) DYEGO FELIPE SELVA BARBOSA (inclusive)
QMB	Até o Cap (010064485-5) LUIZ FELIPE PESSANHA DA SILVA (inclusive)
Intendência	Até o Cap (010063505-1) BRUNO ARTHUR TEODÓSIO ROSA (inclusive)
QEM	Até a Cap (010066475-4) BRUNO RAMOS CAMPANA SILVA (inclusive)
Médicos	Até a Cap (011464015-4) NICOLA GROSSO FILHO (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Cap (011467505-1) LUANA REZENDE DA CUNHA (inclusive)
Dentistas	Até o Cap (011463015-5) DANIELLE DE SOUZA GODOY (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções
QCO	Até a Cap (062403934-3) MAURICIO LEITE CUNHA (inclusive)

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:

Posto, Arma, Quadro ou Sv, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
Maj Inf (000000000-0) Elias Fonseca	I1,V1,D1	-----
Cap Cav (000000000-0) Enoque Silveira	I2, V3, D3	DIEx nº ___, de __ de ____ de 20__, ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: (Exemplos)

FICHA INDIVIDUAL:
(I1) Sem alteração.
(I2) Título de eleitor com número errado.
(I3) Falta resultado do TAT/20__
(I4) ....

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:
(V1) Sem alteração.
(V2) Resultado do 3º TAF/20__, lançado incorretamente.
(V3) Não consta Medalha do Pacificador.
(V4) ....

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:
(D1) Sem alteração.
(D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
(D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR/OM nº ...
(D4) ....

Quartel em __________, ___ de ________ de 20__.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

ANEXO C
ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE

A partir de 1º de novembro de 2021, data de disponibilização do RIProm, acessar o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo "Informações do Pessoal", e tomar as seguintes providências:

a. gerar o RIProm e imprimi-lo, em formato de arquivo **PDF (Portable Document Format)**;

b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;

c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;

d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios que justifiquem a(s) correção(ões); e

e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM

a. publicar em BAR o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração;

b. arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração; e

c. com relação aos relatórios com alteração:

1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEx, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e

2) no caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, enviar os relatórios para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com entrada no protocolo daquela Diretoria até 31 de janeiro de 2022.

3. MILITAR MOVIMENTADO

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

ANEXO D
CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES
EM 30 DE ABRIL DE 2022

RESPONSÁVEL/ EVENTO	MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITES	OM	Órgãos Responsáveis (Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016)	DGP	CPO
Disponibilização do RIProm.				1º NOV 21	
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 1º NOV 21				
Encerramento das alterações e data limite para publicação dos eventos ocorridos.		15 DEZ 21			
Cadastramento, na BDCP, de dados e registros funcionais, publicados até 15 DEZ 21 e de responsabilidade da OM.		Até 31 DEZ 21			
Data limite para informação aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes na BDCP das alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais.		31 DEZ 21			
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		10 JAN 22			
Homologação dos dados e registros funcionais cadastrados na BDCP.		Até 15 JAN 22			
Disponibilização da FVM consolidada (final) para as promoções em 30 ABR 22, contendo os dados publicados até 15 DEZ 21 e homologados na BDCP até 15 JAN 22.				20 JAN 22	
Comparação da FVM consolidada (final) para as promoções em 30 ABR 22 com o relatório do exame de dados individuais.	A partir de 20 JAN 22				
Data limite para entrada, na D A Prom, dos RIProm que ainda possuam inconsistências.		31 JAN 22			
Publicação dos QA em Boletim de Acesso Restrito do Exército.					Até 7 ABR 22
Fixação e publicação, em Boletim do Exército, do número de vagas para as promoções.					Até 10 ABR 22
Divulgação, em INFORMEx, do número de vagas para as promoções, pelos critérios de merecimento e antiguidade.					Até 26 ABR 22
Publicação das portarias de promoções.					Até 29 ABR 22

ANEXO E
MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO (FIPROM)

1. DADOS PESSOAIS DO AVALIADO:
a. Militar:
b. Identidade:
c. OM:
d. Função desempenhada:
e. Tempo em que o militar serve sob seu comando:

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O AVALIADO:
a. Relativo à **POTENCIALIDADE** demonstrada para o exercício de cargos mais elevados:
( ) Excelente ( ) Muito Bom ( ) Bom ( ) Regular/Insuficiente

b. Relativo a **INICIATIVA** demonstrada pelo militar:
( ) Excelente ( ) Muito Bom ( ) Bom ( ) Regular/Insuficiente

c. Relativo aos atributos de **CHEFIA** e **LIDERANÇA**:
( ) Excelente ( ) Muito Bom ( ) Bom ( ) Regular/Insuficiente

3. OUTRAS OBSERVAÇÕES JULGADAS ÚTEIS SOBRE A CONDUTA DO OFICIAL QUE O SR CONSIDERA RELEVANTE QUE SEJA APRECIADA NO PRESENTE PROCESSO DE PROMOÇÃO, TAIS COMO, CONDUTA CIVIL, LEALDADE, ÉTICA, RESPONSABILIDADE E JUSTIÇA:

4. UTILIZE O ESPAÇO ABAIXO CASO O MILITAR SE ENCONTRE EM SITUAÇÃO IMPEDITIVA (ART. 35 DA LEI Nº 5.821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972 – LPOAFA) OU POSSUA ALGUMA RESTRIÇÃO À PROMOÇÃO E O SR DESEJE EXTERNAR SUA OPINIÃO SOBRE A SITUAÇÃO:

5. CONCEITO SINTÉTICO DO AVALIADO (com base no perfil do militar e coerente com as respostas dadas acima, o Sr considera que o militar está em qual condição para ser promovido ao próximo posto):
( ) Excelente ( ) Muito Bom ( ) Bom ( ) Regular/Insuficiente

6. DADOS AVALIADOR(Cmt/Ch/Dir)
Militar:
Local e data:
Cargo:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA – DME/DEC/C Ex Nº 014, DE 21 OUTUBRO DE 2021

Aprova as Instruções Administrativas Relativas aos Grupos Geradores de Campanha sob a responsabilidade da Diretoria de Material de Engenharia (EB50-N-06.004).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes do inciso VII, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (EB10-R-04.001), aprovado pela Portaria nº 1.586, do Comandante do Exército, de 10 de setembro de 2021 e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Administrativas Relativas aos Grupos Geradores de Campanha sob a responsabilidade da Diretoria de Material de Engenharia – (EB50-N-06.004), versando sobre Distribuição e Gestão dos Grupos Geradores de Campanha do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de novembro de 2021.

NOTA: as Instruções Administrativas Relativas aos Grupos Geradores de Campanha sob a responsabilidade da Diretoria de Material de Engenharia (EB50-N-06.004), encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 356, DE 12 DE JULHO DE 2021

Aprova o Distintivo de Organização Militar e Bandeira-Insígnia da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx), sediada em Salvador-BA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, de acordo com o previsto na Portaria do Comandante do Exército, nº 530, de 22 SET 1999, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Distintivo de Organização Militar e Bandeira-Insígnia da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército, conforme o modelo constante do anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA
DA ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO.

- A fonte para constar no Indicativo Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- O Indicativo Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.

Vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0).
Branco (C:0 M:0 Y:0 K:0), filetado de **dourado** (C:0 M:20 Y:100 K:30).
Azul-celeste (C:100 M:20 Y:0 K:0).
Ouro (C:0 M:20 Y:100 K:10).
Prata (C:0 M:0 Y:0 K:25), filetado de **dourado** (C:0 M:20 Y:100 K:30).
Vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0), filetado de **dourado** (C:0 M:20 Y:100 K:30).
Vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0), filetado de **dourado** (C:0 M:20 Y:100 K:30)
Branco (C:0 M:0 Y:0 K:0).

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 360, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Concede Denominação Histórica à Turma Concludente do 3º ano do Ensino Médio (EM), do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) do ano de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, de acordo com o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 086, de 29 de janeiro de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão da Denominação Histórica da Turma Concludente do 3º ano do Ensino Médio, do Sistema Colégio Militar do Brasil do ano de 2021 como: **"Turma Marechal Rondon"**.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.083, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II do art. 1º da Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, e com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o Processo nº 60080.000381/2021-49, resolve

DESIGNAR

o Coronel (EB) EMERSON DÊNI DA SILVA, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar da Cerimônia de passagem do cargo de Comandante do Comando Sul dos Estados Unidos da América **(SOUTHCOM)** e da Aposentadoria do Almirante Craig S. Faller, que ocorrerá no Quartel-General do **SOUTHCOM**, em **Doral**, Flórida, EUA, no período de 27 a 31 de outubro de 2021, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinados com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 19 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 4.099, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000178/2021-65, resolve

DISPENSAR

o 2º Ten QAO CLEOMAR MENESES BRASIL de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 14 de setembro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 196, de 18 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.172, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Apostilamento.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho

de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 64536.022571/2021-72, resolve

ALTERAR

a Portaria EMCFA-MD nº 3.711, de 8 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 14 de setembro de 2021, seção 2, página 6, referente ao Capitão (EB) BRUNO BRAGA DA SILVA SOUSA, do Comando do Exército, designado para integrar o Grupo de Monitores Interamericanos (GMI) da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia, como Monitor Internacional do GMI-Colômbia, conforme o seguinte:

ONDE SE LÊ: "no período de 24 de janeiro de 2022 a 23 de janeiro de 2024.";

LEIA-SE: "no período de 14 de janeiro de 2022 a 23 de janeiro de 2024.".

(Portaria publicada no DOU nº 195, de 15 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.185, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e os Processos nº 09243.000201/2021-61, 09243.000427/2021-62 e 09243.000428/2021-15, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo, do Comando do Exército, para exercerem função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo **(MONUSCO)**, nos cargos de **"SO MIL TRG CELL, FHQ"** (Equipe Móvel de Treinamento de Selva), no período de 30 de outubro de 2021 a 29 de outubro de 2022:
- Tenente-Coronel (EB) RICARDO PEREIRA BARRETO; e
- Capitão (EB) DERICK DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO.

A missão é considerada do tipo transitória, de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinados com o inciso IV e com a alínea "a" do § 1º do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 195, de 15 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA SEPESD/SG-MD Nº 4.210, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Torna insubsistente designação para evento no exterior.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria Normativa nº 3320/GM-MD, de 06 de outubro de 2020 e o disposto nos art. 43, inciso XIV, e art. 60, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, bem como a Portaria Normativa Nº 8/GMMD, de 24 de janeiro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60501.000062/2021-35, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação para participação do 58º Campeonato Mundial Militar de Boxe do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), no período de 16 a 26 de setembro de 2021, na cidade de Moscou, Rússia, os propostos constantes da Portaria SEPESD/SG-MD Nº 3481, de 23 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 24 de agosto de 2021, Seção 2, página 7, conforme a seguir:

....

- 3º Sgt STT (EB) KENO MARLEY MACHADO; e
- 3º Sgt STT (EB) FLÁVIA TEREZA FIGUEIREDO.

(Portaria publicada no DOU nº 196, de 18 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.231, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II do art. 1º e o art. 2º da Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, e com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o Processo Administrativo nº 60230.000478/2021-91, resolve

DESIGNAR

os oficiais abaixo relacionados, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar da II Reunião da Comissão Binacional Fronteiriça Peru–Brasil (**COMBIFRON**), a ser realizada em Lima, Peru, no período de 6 a 11 de dezembro de 2021, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

- General de Brigada ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA;
- Coronel (EB) FERNANDO ROBERTO GAY ROCHA;

....

- Coronel (EB) ANDRÉ AUGUSTO DE MENEZES FERREIRA.

A missão acima é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinados com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 198, de 20 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA SEPESD/SG-MD Nº 4.241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Apostilamento.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pelo inciso VI do art. 1º da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, combinada com a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o que consta no Processo nº 60520.000122/2021-91, resolve

ALTERAR

a Portaria SEPESD/SG-MD Nº 3.869, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, seção 2, página 4, referente aos Oficias designados para a missão de Intercâmbio de especialistas em Defesa Biológica, Nuclear, Química e Radiológica (DBNQR) no Centro de

Defesa Nuclear, Biológica e Química, na cidade de **Saumur**; no 2º Regimento de Dragões, na cidade de **Fontevraud**; e na Escola Militar, na cidade de Paris/França, conforme o seguinte:

....

Coronel de Engenharia HAROLDO PAIVA GALVÃO e Coronel de Artilharia R/1 MARCILEY THADEU CARTAXO DA COSTA

ONDE SE LÊ: " ...no período de 24 a 30 de outubro de 2021.";

LEIA-SE: "...no período de 24 a 31 de outubro de 2021.".

(Portaria publicada no DOU nº 196, de 18 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA GAB SCAI/SCAI/CAE/EMCFA-MD Nº 4.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, nos termos da Portaria nº 3.165/EMCFA/MD, de 20 de novembro de 2013 e do inciso I do art. 88 do Anexo VI da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, considerando o contido no inciso II do art. 1º e no art. 2º da Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, o inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, e o Processo nº 60420.000233/2021-26, resolve

DESIGNAR

o Coronel (EB) ALEXANDRE MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar da Feira Internacional de Defesa e Segurança **(FEINDEF 2021)**, a ser realizada na cidade de **Madrid**, Espanha, no período de 31 de outubro a 7 de novembro de 2021, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinados com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 198, de 20 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA GM-MD Nº 4.248, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, no art 7º e os incisos IV a VI do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 60080.000381/2021-49, resolve

DESIGNAR

o General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar da Cerimônia de passagem do cargo de Comandante do Comando Sul dos Estados Unidos da América **(SOUTHCOM)** e da Aposentadoria do Almirante CRAIG S. FALLER, que ocorrerá no Quartel-

General do **SOUTHCOM**, em **Doral**, Flórida, EUA, no período de 27 a 31 de outubro de 2021, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinados com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 19 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA GM-MD Nº 4.254, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Apostilamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV, do parágrafo único da Constituição Federal, considerando o art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o estabelecido nos incisos IV e VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.027931/2021-22, resolve

ALTERAR,

na Portaria GM-MD nº 4.114, de 7 de outubro de 2021, publicado no DOU nº 192, de 08 de outubro de 2021, seção 2, página 8, que autorizou o General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Comandante do Exército Brasileiro, a participar da Conferência dos Exércitos Americanos – CICLO XXXIV (Atv PVANA G2PPA104), na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, o período DE: "... 3 a 7 de novembro de 2021, ...", PARA: "...3 a 6 de novembro de 2021,... .".

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 19 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 4.265, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60320.000124/2021-37, resolve

DISPENSAR

o Cel Cav MÁRCIO CALLAFANGE JÚNIOR de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 5 de outubro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 199, de 21 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 4.266, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60043.000197/2021-45, resolve

DISPENSAR

o Cb WEMERSON DOS SANTOS SOUZA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 14 de junho de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 199, de 21 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 4.267, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60071.000264/2021-94, resolve

DISPENSAR

o Cel Inf NEREU AUGUSTO DOS SANTOS NETO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 14 de outubro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 198, de 20 OUT 21 – Seção 2)

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 4.268, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002426/2021-59, resolve

DISPENSAR

o Cel Inf JOSÉ ROBERTO SOARES PAES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 14 de outubro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 199, de 21 OUT 21 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 104, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 104, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2021, Seção 2, página 7, relativa à designação do S Ten Mnt Com TIAGO FURTADO DA SILVA, da 4ª Cia Intlg, para desempenhar o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado Plurinacional da Bolívia, a partir de 15 de janeiro de 2022, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, ONDE SE LÊ: "...A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro.", LEIA-SE: "...A missão é considerada permanente, de natureza diplomática, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro.".

PORTARIA – C Ex Nº 751, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem. o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Divisão da Reserva Remunerada (0178793923) MARCIO VELLOSO GUIMARÃES, Prec CP nº 961850395, no Comando Militar do Sul (Porto Alegre-RS), para exercer a tarefa de Assessor Técnico do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção e do Comandante Militar do Sul em Assuntos Vinculados ao Sistema de Engenharia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 776, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Comandante de Operações Terrestres, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Divisão da Reserva Remunerada (0268062627) MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM, Prec CP nº 390238907, no Comando de Operações Terrestres (Brasília-DF), para exercer a tarefa de Assessor da Chefia do Preparo da Força Terrestre, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 776, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 776, de 19 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 158, Seção 2, página 9, de 20 de agosto de 2021, relativa a nomeação por proposta do Comandante de Operações Terrestres, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, do General de Divisão da Reserva Remunerada (0268062627) MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM, Prec CP nº 390238907, no Comando de Operações Terrestres (Brasília-DF), para exercer a tarefa de Assessor da Chefia do Preparo da Força Terrestre, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2021, ONDE SE LÊ: ..." a partir de 1º de setembro de 2021.", LEIA-SE: ..." a partir de 1º de outubro de 2021.".

PORTARIA – C Ex Nº 836, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Exército Reformado (0234605301) RÔMULO BINI PEREIRA, Prec CP nº 961509959, do Escritório de Ligação do Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (Belo Horizonte-MG), a contar de 28 de agosto de 2021, de acordo com a alínea e), do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

PORTARIA – C Ex Nº 907, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0251801726) GIL HERMINIO ROCHA, Prec CP nº 961672427, da Assessoria Especial do Comando Militar da Amazônia em Brasília-DF, a contar de 1º de setembro de 2021, de acordo com a alínea b), do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0251801726) GIL HERMINIO ROCHA, Prec CP nº 961672427, no Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), para exercer a tarefa de Gerente do Programa Amazônia

Protegida e Assessor de Gestão da Ação Orçamentária 156M, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de setembro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 924, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (1142013422) JOÃO DENISON MAIA CORREIA, do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), a partir de 1º de outubro de 2021, de acordo com a alínea a), do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (1142013422) JOÃO DENISON MAIA CORREIA, no Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), para exercer a tarefa de Assessor da Seção de Planejamento Baseado em Capacidades, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 925, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Divisão da Reserva Remunerada (0204418123) JOSÉ CAIXETA RIBEIRO, do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), a partir de 1º de outubro de 2021, de acordo com a alínea a), do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Divisão da Reserva Remunerada (0204418123) JOSÉ CAIXETA RIBEIRO, para exercer a tarefa de Gestão do Portifólio Estratégico do Exército, no Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 938, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 938, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 24 de setembro de 2021, relativa à exoneração do Cel Art DANILO SILVA MAIA, do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Canadá e a nomeação para o mesmo cargo, do Cel Cav MARCIO GUEDES TAVEIRA, ONDE SE LÊ: "...com sede na cidade de **Toronto**...", LEIA-SE: "...com sede na cidade de **Ottawa**...".

PORTARIA – C Ex Nº 944, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 944, de 20 de setembro de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 1º de outubro de 2021, referente a participação de militares do CI Bld e do AGR no Curso de Manutenção de 2º Escalão do Sistema de Armas UT30BR para Instrutores – Módulo EUA (Atv PVANA D2MG-B249), na cidade de **Mesa-AZ**, nos Estados Unidos da América, no período de 13 a 21 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...2º Sgt MB JONATHA TAVARES GONÇALVES, do AGR...", LEIA-SE: "...1º Ten QEM RENATO MARTINS ABREU, do AGR…".

PORTARIA – C Ex Nº 979, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Divisão da Reserva Remunerada (0269952925) LUCIANO JOSÉ PENNA, no DCT (Brasília-DF), para exercer a tarefa de implantar, ativar e chefiar a Assessoria de Gestão Setorial do DCT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.009, de 30 de setembro de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 41, de 15 de outubro de 2021, relativa à designação do Maj Inf MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA, do Cmdo CMA, para participar da XXIV Reunião Regional de Intercâmbio Militar Guiana-Brasil (Atv PVANA D1RE-A098A), na cidade de **Lethen**, na República Cooperativa da Guiana, no período de 4 a 7 de outubro de 2021, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...no período de 4 a 7 de outubro de 2021, incluindo os deslocamentos...", LEIA-SE: "...no período de 4 a 8 de outubro de 2021, incluindo os deslocamentos…".

PORTARIA – C Ex Nº 1.010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Comandante da Escola Superior de Guerra, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada Reformado (0209356328) FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO, para exercer a tarefa de Assessor Especial do Comando da Escola Superior de Guerra, no Ministério da Defesa (Brasília-DF), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0184340735) ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA NETO, para exercer a tarefa de Gerente do Projeto Artilharia Antiaérea Média Altura/Médio Alcance, no Escritório de Projetos do Exército (Brasília-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.012, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Divisão da Reserva Remunerada (0105036339) RIYUZO IKEDA, no

Departamento de Educação e Cultura do Exército (Rio de Janeiro-RJ), para exercer a tarefa de Chefe da Assessoria de Governança e Gestão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.027, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.027, de 6 de outubro de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 22 de outubro de 2021, relativa à designação de militares do Gab Cmt Ex, para participarem da Conferência dos Exércitos Americanos – CICLO XXXIV (Atv PVANA G2PP-A104), na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, no período de 3 a 7 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...Cel Inf EDUARDO DA VEIGA CABRAL; Maj Inf EBER MARINS ALVES; 1º Ten QAO JEFERSON ADONIS WAGNER; 2º Ten QAO EDI CARLOS BERNADINO; e 2º Sgt Sau KÁTIA DA SILVA ROCHA...", LEIA-SE: "...Cel Inf EDUARDO DA VEIGA CABRAL; Maj Inf EBER MARINS ALVES; 1º Ten QAO JEFERSON ADONIS WAGNER; e 2º Ten QAO EDI CARLOS BERNADINO..."; e ONDE SE LÊ: "...no período de 3 a 7 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos...", LEIA-SE: "...no período de 3 a 6 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos...".

PORTARIA – C Ex Nº 1.034, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.034, de 6 de outubro de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 22 de outubro de 2021, relativa à designação do Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS, Ch EME, e do 1º Ten QAO MARCOS ANTONIO BRATZ, do EME, para participarem da Conferência dos Exércitos Americanos – CICLO XXXIV (Atv PVANA G2PP-A104A), na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, no período de 3 a 7 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...no período de 3 a 7 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos...", LEIA-SE: "...no período de 3 a 6 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos...".

PORTARIA – C Ex Nº 1.041, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para participarem de Visita Técnica ao Instituto Universitário Militar, Centro de Línguas, Órgão de Seleção de Pessoal e Escola das Armas do Exército de Portugal (Atv PVANA D2PP-C255), nas cidades de Lisboa e Mafra, na República Portuguesa, no período de 13 a 21 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Cel Cav CARLOS ALEXANDRE GEOVANINI DOS SANTOS;
- Maj Int MARCO ANTÔNIO CIRIBELLI SANTOS;
- 1º Sgt Inf EDUARDO HUMBERTO LOPES DA CUNHA; e
- 1º Sgt Mnt Com MARCO AURÉLIO BARROSO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA – C Ex Nº 1.047, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

a Maj Med ALINE TITO BARBOSA SILVA, do IPCFEx, para frequentar o Curso de Atendimento a Ferido em Combate – precedido pelo Suporte avançado à vida em trauma/**Combat Casualty Care Course – preceded by Advanced Trauma Life Support** (Atv PVANA D1IE-B193), a ser realizado no **Defense Medical Readiness Training Institute, Fort Sam Houston, San Antonio-TX**, nos Estados Unidos da América, no período de 20 de outubro a 6 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA – C Ex Nº 1.048, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Divisão da Reserva Remunerada (1177416417) LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL, do Departamento-Geral do Pessoal (Brasília-DF), a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a alínea a) do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Divisão da Reserva Remunerada (1177416417) LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL, no Departamento-Geral do Pessoal (Brasília-DF), para exercer a tarefa de Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico do Sistema de Saúde do Exército do Departamento-Geral do Pessoal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.049, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada Reformado (0206496812) WALDEMIR CRISTINO ROMULO, do Instituto Militar de Engenharia (Rio de Janeiro-RJ), a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a alínea a) do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento Ciência e Tecnologia, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada Reformado (0206496812) WALDEMIR CRISTINO ROMULO, no Instituto Militar de Engenharia (Rio de Janeiro-RJ), para exercer a tarefa de Professor na Seção de Engenharia Mecânica do Instituto Militar de Engenharia e Coordenador do Escritório de Ligação do Rio de Janeiro do Sistema de Defesa, Indústria e Academia de Inovação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.050, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Comandante Militar do Leste, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0226901239) ERNESTO DE LIMA GIL, no Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro-RJ), para exercer a tarefa de Assessor de Relações Institucionais do Comando Militar do Leste, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.052, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Designação sem efeito para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para

Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Inf TIBERIO SERGIO HOLANDA LIRA, do 53º BIS, para frequentar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), cidade do Rio de Janeiro-RJ, no ano de 2022, conforme a Portaria de Pessoal – C Ex Nº 816, de 27 de agosto de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 36, de 10 de setembro de 2021; e

2 - DESIGNAR

o Cel Inf TIBERIO SERGIO HOLANDA LIRA, do 53º BIS, para frequentar o Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED), a funcionar na Escola Superior de Guerra (ESG), **Campus** Brasília-DF, no ano de 2022, ficando sujeito ao previsto na Portaria nº 37 – MD, de 13 de setembro de 2017.

PORTARIA – C Ex Nº 1.056, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Exoneração e nomeação de membro do Conselho Curador da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999 e o art. 20, incisos I e VI, do Anexo I do-Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

1 - EXONERAR,

da função de membro efetivo do Conselho Curador da FUNCEB, o General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES e da função de membro suplente do Conselho Curador da FUNCEB, o Coronel CARLOS FREDERICO GOMES CINELLI; e

2 - NOMEAR,

para a função de membro efetivo do Conselho Curador da FUNCEB, o General de Divisão JOSÉ RICARDO VENDRAMIN NUNES e para a função de membro suplente do Conselho Curador da FUNCEB, o Coronel ANGELO BRAIT JUNIOR.

PORTARIA – C Ex Nº 1.057, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf LAURENCE ALEXANDRE XAVIER MOREIRA, do EME, e o Ten Cel Cav ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ, do CIE, para participarem do Intercâmbio de Inteligência e **Workshop** de Segurança (Atv PVANA D1BE-C193), na cidade de **Berlin**, na República Federal da Alemanha, no período de 30 de outubro a 5 de

novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA – C Ex Nº 1.058, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da Visita do Grupo de Trabalho para revisão do Manual Técnico T9.1903 ao **Joint Munitions Comand Officer** e ao **Blue Grass Army Depot** (Atv PVANA G2JJ-B255), nas cidades de **Rock Island-IL** e **Blue Grass-KY**, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de outubro a 6 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Gen Bda HERMESON NÓBREGA BARROS DE OLIVEIRA, Cmt Ba Ap Log Ex;
- Maj QEM HEBER JESUS DA SILVA JUNIOR, do DC Mun;
- Cap QEM JOSÉ DANIEL LANGENDORF DA SILVA, da IMBEL;
- Cap QEM FABIANO ANDERSON ARGOLO DAS NEVES, da D Abst; e
- Cap QEM FILIPE DMENGEON PEDREIRO BALBINO, do CAEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/D Abst.

PORTARIA – C Ex Nº 1.059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Designação de Monitor na Escola de Infantaria General Manuel José Arce.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o S Ten Inf ALOIZIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, da AMAN, e o S Ten Inf VICENTE DESIDÉRIO RESENDE, do Gab Cmt Ex, para desempenharem a função de Monitor na Escola de Infantaria General Manuel José Arce, em **San Salvador**, na República de **El Salvador**, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2022, pelo período aproximado de doze meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

Após a atividade, os referidos militares deverão ser classificados, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402 – EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA – C Ex Nº 1.060, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da Diretoria de Fabricação, para participarem da Visita à Feira Internacional de Defesa **(FEINDEF 2021)** (Atv PVANA D1MM-C096), na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 1º a 7 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Cel R/1 JOÃO ALEXANDRE FONSECA SQUEFF;
- Maj QMB RODRIGO BOAVENTURA; e
- 1º Ten QEM THIAGO KARAM PIRES DE CAMARGO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/Diretoria de Fabricação.

PORTARIA – C Ex Nº 1.061, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o S Ten MB WANDERSON BARBOSA DA SILVA, do EME, para participar da Visita Técnica ao Escritório Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU e ao Departamento de Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas (Atv PVANA D2EE-B252), na cidade de **New York-NY**, nos Estados Unidos da América, no período de 6 a 12 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza

militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA – C Ex Nº 1.062, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Art LUIZ CARLOS LOTT GUIMARÃES, do COTER, para participar da Convenção dos Estados Partes da Organização para Proibição de Armas Químicas (Atv PVANA D2NN-C254), na cidade de **Haia**, nos Países Baixos, no período de 27 de novembro a 5 de dezembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA – C Ex Nº 1.063, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf MARCOS AUGUSTO COSTA BASTOS e o Maj QCO WALACE SANTOS DE SOUZA, ambos do EME, para participarem da Visita de Orientação Técnica à Aditância do Exército na Itália (Atv PVANA D2EE-C258), na cidade de Roma, na República Italiana, no período de 20 a 26 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA – C Ex Nº 1.064, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Designação de Monitor no Centro de Treinamento Conjunto de Operações de Paz do Exército Paraguaio.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o S Ten Eng RONNALDO MOURA LUZ, do Cmdo CMO, para desempenhar a função de Monitor no Centro de Treinamento Conjunto de Operações de Paz, em Assunção, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2022, pelo período aproximado de doze meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402 – EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria – Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA – C Ex Nº 1.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf RICARDO DE ANDRADE SERRAZES, do 62º BI, para frequentar o Curso de Mestrado em Estratégia Nacional (Atv PCENA V22/125), a ser realizado no Centro de Altos Estudos Nacionais, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2022 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37 – MD, de 13 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 4.168/GM-MD, de 11 de dezembro de 2020.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria – Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402 – EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA – C Ex Nº 1.067, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para participarem da Visita de Orientação Técnica da Divisão Administrativa do Gab Cmt Ex à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) (Atv PVANA D1PP-B213), na cidade de **Washington-DC**, nos Estados Unidos da América, no período de 6 a 14 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Cel Cav MARCELO GOMES KNAPIK;
- Maj Int ALDENIR COSTA DOS SANTOS;
- Cap QAO HERMENEGILDO PIRES FERREIRA NETO;
- S Ten Int MARCELO FABIANO MAGALHÃES RODRIGUES;
- 1º Sgt Eng CLEOMAR ANTONIO MACHADO DA SILVA; e
- 1º Sgt Inf NIELSON BRAGA DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA – C Ex Nº 1.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Gen Div ALCIDES VALERIANO DE FARIA JUNIOR, 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército, para participar da Conferência dos Exércitos Americanos – CICLO XXXIV (Atv PVANA G2PE-A104B), na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, no período de 3 a 6 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus de passagens e com ônus total de diárias de deslocamento e diárias no período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA – C Ex Nº 1.070, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel WAGNER BARRETO DA SILVA, da DSG, e o 1º Ten QEM JOSÉ ELITON ALBUQUERQUE FILHO, do 1º CGEO, para participarem do Treinamento no **Software** DEMES – TREx **(Tandem-High Resolution Elevation Data Exchange)** (Atv PVANA D2MM-C260/D2MM-C260A), na cidade de **Potsdam**, na República Federal da Alemanha, no período de 13 a 28 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA – C Ex Nº 1.072, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0420004335) RAMON MARÇAL DA SILVA, no Departamento de Ciência e Tecnologia, para exercer a tarefa de Chefe do Escritório de Ligação do Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação em Minas Gerais (Belo Horizonte-MG), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.073, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participarem da Conferência dos Exércitos Americanos – CICLO XXXIV (Atv PVANA G2PE-A104C), na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, no período de 1º a 7 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Cel Art JOSÉ CHARBEL ALMAIR DE NADER BITENCOURT;
- Cel Inf EDUARDO D'AVILA;
- Ten Cel Eng ALEXANDRE FEITOSA RODRIGUES; e
- Maj QCO ANDRÉA PEREIRA CERDEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA – C Ex Nº 1.074, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel R/1 PAULO RICARDO PINTO DA SILVA e o Cel Inf MARCELO BAILONE ALVARES LEITE, ambos do COTER, para participarem do Intercâmbio Militar na área de emprego de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (SARP) em 2021 (Atv PVANA D2NN-C259), na cidade de **Chaumont**, na República Francesa, no período de 21 a 26 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA – C Ex Nº 1.075, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex GUIDO AMIN NAVES, Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, e o Cel Art FERNANDO CÉSAR DE SIQUEIRA MARQUES, do DCT, para participarem da visita ao **Arsenal Picatinny**, sob

responsabilidade do **Combat Capabilities Development Command Armaments Center (CCDC-AC) / U.S. Army** (Atv PVANA G2MM-B256), na cidade de **Moore-NJ**, nos Estados Unidos da América, no período de 13 a 19 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA – C Ex Nº 1.079, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR,

por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0231218132) ANTONIO JOSE GONÇALVES PINTO, no Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), para exercer a tarefa de Assessor Especial de Programas Estratégicos da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.080, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf GUILHERME CAVALCANTE ROMEU, do 4º BAvEx, para frequentar o Curso de Formação Aeronáutica de Futuro Comandante de Subunidade de Aviação do Exército e, em prosseguimento, o Curso de Futuro Comandante de Unidade de Aviação de Combate (Atv PCENA V22-097), a ser realizado na Escola de Aviação do Exército francês **– EALAT** em **Le Luc,** na cidade de **Le Cannet-des-Maures,** na República Francesa, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2022 e duração aproximada de três meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37 – MD, de 13 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 4.168/GM-MD, de 11 de dezembro de 2020.

PORTARIA – C Ex Nº 1.081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng ALESSANDRO DA SILVA, do Gab Cmt Ex, para participar da Visita de Orientação Técnica da Terceira Assessoria do Gab Cmt Ex à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) (Atv PVANA D1PP-B133), na cidade de **Washington-DC**, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de outubro a 7 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA – C Ex Nº 1.082, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav MARCELO VITORINO ALVARES e o Maj Cav ALCEU LOPES DE MENEZES JÚNIOR, ambos do CI Bld, para participarem do Intercâmbio sobre blindados na Escola de Cavalaria do Exército Italiano (Atv PVANA D2DD-C256), na cidade de **Lecce**, na República Italiana, no período de 7 a 13 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA – C Ex Nº 1.083, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do

Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM NILBER TEIXEIRA DA CRUZ, da DOM, e o Ten Cel QEM ANDRÉ CRUZ TEIXEIRA, da DPE, para participarem do Intercâmbio na área de **Building Information Modeling (BIM)** (Atv PVANA D1KE-B181), na cidade de **Vicksburg-MS**, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 12 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA – C Ex Nº 1.084, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QCO IGOR MATHEUS PINHEIRO DE MENDONÇA e o 2º Sgt Inf BRUNO JOSÉ ALVES CURY, ambos do CCOMSEx, para participarem da Conferência dos Exércitos Americanos – CICLO XXXIV (Atv PVANA G2PE-A104D), na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, no período de 1º a 7 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª SCh.

PORTARIA – C Ex Nº 1.085, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Exoneração e nomeação de membro do Conselho Curador da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999 e o art. 20, incisos I e VI, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

1 - EXONERAR

da função de membro efetivo do Conselho Curador da FUNCEB, o General de Divisão CARLOS ALBERTO MANSUR; e

2 - NOMEAR

para a função de membro efetivo do Conselho Curador da FUNCEB, o General de Divisão MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO.

PORTARIA – C Ex Nº 1.086, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Exoneração de Adjunto de Comando.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, o S Ten (0114003841) ALOIZIO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR do cargo de Adjunto de Comando da AMAN (Resende-RJ).

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 451, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 245-SGEx, de 5 de junho de 2019, e a Portaria – SGEx/C Ex nº 329, de 26 de julho de 2021, resolve:

1 - DISPENSAR

o Ten Cel QEM REUEL LOPES DE PAULA, como representante do Departamento de Ciência e Tecnologia na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designado pela Portaria – SGEx/C Ex nº 090, de 2 de março de 2021; e

2 - DESIGNAR

o Ten Cel QEM MARCUS VINÍCIUS BRAZ MARTINS, como representante do Departamento de Ciência e Tecnologia na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 452, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Eng	013056624-3	CÉLIO IMAI	Cmdo 2º Gpt E
Cap Eng	043517514-6	FÁBIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	7º BEC
Cap Inf	124022834-4	RAFAEL GUINHAZI RIBEIRO LEITE	CI Op Esp
1º Ten Inf	020268537-6	PEDRO COSTA NEVES	CIGS
1º Ten QMB	020264207-0	VINICIUS RODRIGUES ALMEIDA DE SOUZA	BCSv/AMAN
S Ten Inf	041996484-6	FRANCISCO GEORGE TRAJANO DE SOUZA	2º BPE
1º Sgt Com	021628154-3	SÉRGIO RICARDO TAVARES BASTOS PINTO	Cia C 1º Gpt E
2º Sgt Art	040038875-7	ANDRE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	12º GAAAe Sl
2º Sgt Inf	030005557-1	JOAO HENRIQUE MENESES VELOSO	Cia C CMS
2º Sgt Com	040084005-4	PAULO HENRIQUE GAMA DE LUNA	25º BI Pqdt
2º Sgt Art	040039045-6	THIAGO GUEDES INSABRALDE	Cia C 1ª Bda Inf Sl
3º Sgt Topo	100230027-3	GUSTAVO FELIPE RICARTE FERNANDES	4º CGEO
3º Sgt Int	070699557-8	IGOR DE SOUZA E SILVA	71º BI Mtz
3º Sgt Inf	020103387-5	ÍTALO DA SILVA MUNIZ	38º BI
3º Sgt Topo	070417347-5	JARNESON BARBOSA FERREIRA BATISTA	4º CGEO
3º Sgt Topo	100229327-0	PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO	4º CGEO

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 453, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	011154494-6	FABRICIO MOREIRA DE BASTOS	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
1º Ten Tmpr	080117327-9	LUCIANA DRUMOND LOUREIRO	23º B Log Sl
1º Sgt Inf	043504604-0	CLAUDINEY APARECIDO DE OLIVEIRA	Cia C 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Sau	010000315-1	RODOLFO REIS CARDOSO	Pq R Mnt/12
1º Sgt Int	010196885-7	WALLACE MAGNO GOMES DE OLIVEIRA	DEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Inf	094009974-0	ANDRÉ LUIS MACHADO GOMES	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	110002725-7	RODRIGO NUNES HOREWICZ	1º BIS (Amv)
3º Sgt Tmpr	120389057-7	ELMO BENEDITO CAMILO DOS SANTOS	54º BIS
3º Sgt Tmpr	080125897-1	MICAEL MOTA DE ARAÚJO	51º BIS
3º Sgt Tmpr	120405597-2	UEILE CABRAL PRESTES	17ª Cia Inf Sl

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 454, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Int	013148384-4	PEDRO SAMPAIO DE SOUZA JUNIOR	B Adm Ap/CMN
2º Ten QAO	062312994-7	DANIELSON CAMPOS DOS SANTOS	Gab Cmt Ex

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 455, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	020022314-7	ANDRÉ LUIZ ÍSOLA	Cmdo 5ª DE
Gen Bda	022778463-4	PAULO AFONSO BRUNO DE MELO	Cmdo CMP
Cel Inf	011156944-8	ADENIR FERNANDES NOGUEIRA	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Cav	011102744-7	DANIEL ROSAR FORNAZARI	Cmdo CMS
Cel Med	082769494-4	RODRIGO BRUM TOLEDO	Cmdo 3ª RM
Cel Cav	118119673-2	SANTIAGO CESAR FRANÇA BUDÓ	Cmdo CMP
Ten Cel QMB	011481144-1	ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	Cmdo CMS
Ten Cel QCO	011725833-5	AMAURY COURAS DA SILVA	11º CGCFEx
Ten Cel Art	011398144-3	ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Cav	011480244-0	DANIEL VARGAS DOS SANTOS	Cmdo 9ª RM
Maj Cav	010034795-4	DIOGO DIAS JACINTO	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Maj Inf	013091294-2	EDER JOSÉ CADORIN	Cmdo CMS
Maj Eng	013173424-6	JOSÉ MAURICIO NETO	EsAO
S Ten Art	011461104-9	PEDRO PAULO LAUERMANN RAMOS	Bia C 1ª Bda AAAe
1º Sgt MB	013196754-9	MÁRCIO ANDRÉ RISTOFF	19º RC Mec
2º Sgt Inf	022070484-5	ALEX DA SILVA DINIZ	1º B Op Psc
2º Sgt QE	112697224-7	ANDRÉ LUIS CORDEIRO	B Adm Ap/CMP
2º Sgt Int	011868855-5	ARYELL MOTA FEITOSA	BPEB
2º Sgt Inf	082996244-8	CLAÚDIO HENRIQUE BARBOSA	11º Pel PE
2º Sgt Inf	040202985-4	THIAGO DE ALMEIDA NETTO	Cia C Bda Inf Pqdt
2º Sgt Int	021969484-1	THIAGO EDUARDO RODRIGUES GOMES	5º CGEO
2º Sgt Art	040039045-6	THIAGO GUEDES INSABRALDE	Cia C 1ª Bda Inf Sl

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 456, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	014803003-4	MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA	Cmdo 2ª RM
Cel Inf	018458473-8	FÚLVIO PÉRICLES DE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ	MD
Cel Inf	085843223-0	RICARDO BATISTA ZIMMERMANN	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Inf	020471964-5	ANSELMO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Cmdo 9ª RM
Maj Cav	021646154-1	MAX SOVAT CANCIO	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
Cap QCO	043416474-5	VICTOR MELO FABRICIO DA SILVA	Cmdo CMA
S Ten Inf	043476834-7	DANILO BELÉM MARTINS	23º BI
S Ten MB	011357304-2	DAVID LOPES DE ALCÂNTARA	Cia C 16ª Bda Inf Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Sau	011463154-2	DERIVAN DE SOUSA ABREU	52º BIS
S Ten Int	013010534-9	WEULLER GIOVANI	Cia C 4ª RM
1º Sgt Eng	040030875-5	GLAUTON BRAGA DO NASCIMENTO	2º CGEO
1º Sgt Sau	033198694-3	JEFERSON ANDRADE RODRIGUES	Cia C 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Cav	033366794-7	ROBSON DE LIMA DOS SANTOS	5º RC Mec
1º Sgt Inf	040014545-4	SEBASTIÃO CLAUDIMAR DA SILVA	54º BIS
1º Sgt Cav	043523664-1	SERGIO DA SILVA RUIZ	7º RC Mec
1º Sgt MB	010075885-3	TIAGO SILVA MACHADO	16º RC Mec
2º Sgt Cav	040028095-4	ALCIDES LUCIANO MEDEIROS BELMUDES	9º RCB
2º Sgt Cav	040041135-1	GUSTAVO BACCIN SCARAMUSSA	1º RCC
2º Sgt Inf	040026485-9	LÚCIO FLÁVIO NASCIMENTO DA SILVA	B Av T

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 457, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011155374-9	FÁBIO HENRIQUE PEÇANHA AZEVEDO	Cmdo CML
Ten Cel Eng	011157304-4	GUSTAVO ROCHA GONÇALVES	5º BE Cmb Bld
Maj QCO	030927094-0	HILÁRIO LUIZ BABIRESKI JUNIOR	SEF
1º Ten QAO	019681593-0	RICARDO RAFAEL MONTE	Cmdo 10ª RM
1º Ten QAO	019475173-1	SANDRO JOSÉ RAMOS	SEF
S Ten Com	043440324-2	ALESSANDRO BARCELOS GOULARTE	9º RCB
S Ten Art	042042064-8	CÉSAR SERAFIM RIBEIRO	B Adm Ap/1ª RM
S Ten MB	011357324-0	DENI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	8º D Sup
S Ten Inf	043496244-5	GERALDO MAGELA DA SILVEIRA JUNIOR	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Inf	062361634-9	KELSON DE MIRANDA LEÃO	1ª Cia Inf
S Ten Inf	042034114-1	LEANDRO DE REZENDE CARVALHO	28º BIL
S Ten Mus	112735974-1	MARCOS TEIXEIRA DUTRA	BGP
S Ten Com	043459414-9	ROGÉRIO OZINKOSKI	1º B Com
1º Sgt Inf	102879064-8	ANTONIO RANIARY DO CARMO CORREA	Cia C 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	043504554-7	CARLOS EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS	Cmdo CML
1º Sgt Cav	043507004-0	CARLOS EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR	5º RCC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Inf	043493244-8	ELIVANDRO NOVAIS DOS SANTOS	36º BI Mec
1º Sgt Cav	043523084-2	FÁBIO FINAMOR FERREIRA	6º RCB
1º Sgt Cav	043506574-3	JOAO BOSCO FERREIRA SATOLANI	Esqd C 4ª Bda C Mec
1º Sgt Eng	043508314-2	JONATAN MICHEL DA SILVA DENKIO	5º BE Cmb Bld
1º Sgt MB	013071454-6	PETERSON GUILHERME DA SILVA	26º GAC
1º Sgt Inf	043505974-6	ROGERIO DE ALMEIDA MONSORES	CECMA

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 458, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cap Med	011463095-7	FLÁVIA ALVIM DE BARROS	4 SET 17	H Ge Fortaleza
1º Ten QEM	021973584-2	FELIPE AUGUSTO MARQUES DE ALCÂNTARA	6 OUT 21	3º CGEO
1º Sgt Cav	040016525-4	MARCOS FERNANDO LOREDO DE SOUZA	29 JAN 14	10º RC Mec
2º Sgt Topo	010240847-3	ANDERSON MIGUEL VIEIRA DE ANDRADE	28 ABR 21	1º CGEO
2º Sgt QE	019632733-2	ANDRÉ MARCELINO SILVA REIS	31 JAN 01	20º B Log Pqdt
2º Sgt Cav	040046757-7	ÂNGELO NILTON DOS SANTOS SÁ	28 ABR 21	20º RCB
2º Sgt QE	011196984-6	CARLOS EDUARDO MANILHA DE SOUZA	30 JAN 02	20º B Log Pqdt
2º Sgt QE	011193324-8	CLAUDIO HENRIQUE MENEGUCI MONTEIRO	30 JAN 02	20º B Log Pqdt
2º Sgt Mnt Com	030373685-4	GABRIEL COSTA PACHECO	5 JUN 19	Pq R Mnt/10
2º Sgt Art	022114284-7	HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	28 ABR 21	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
2º Sgt QE	011184534-3	JAIRO ROBERTO SANTOS	31 JAN 01	20º B Log Pqdt
2º Sgt QE	011197624-7	JONAS MUNIZ LIMA	31 JAN 01	20º B Log Pqdt
2º Sgt Eng	040246935-7	LEANDRO FERNANDES CORRÊA	26 JAN 21	1º BE Cmb (Es)
2º Sgt Topo	030164357-3	MARCIO JOSÉ DE AVILA GOMES	6 MAIO 21	1º CGEO
2º Sgt QE	014686733-8	NILSEN PEREIRA SANTOS	31 JAN 01	20º B Log Pqdt
2º Sgt Com	040084005-4	PAULO HENRIQUE GAMA DE LUNA	27 JUL 15	25º BI Pqdt
2º Sgt QE	011234774-5	SÉRGIO CASTILHO ALVES	30 JAN 02	20º B Log Pqdt
3º Sgt Cav	030349205-2	LEANDRO ELIAS RAMBO	7 MAIO 21	11º RC Mec
3º Sgt Eng	050112107-3	PAULO SIDINEI ALBERTO TEIXEIRA	16 OUT 21	8º BEC

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 459, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Maj QEM	013178944-8	LEONARDO HENRIQUE MOREIRA	3 MAR 21	CDS
S Ten Sau	011462634-4	ANDERSON DE ALMEIDA	10 FEV 17	Pol Mil Rio de Janeiro
S Ten MB	011357304-2	DAVID LOPES DE ALCÂNTARA	18 JUL 15	Cia C 16ª Bda Inf Sl
S Ten Art	011461104-9	PEDRO PAULO LAUERMANN RAMOS	1º OUT 16	Bia C 1ª Bda AAAe
S Ten MB	019453283-4	ROBERTSON FERREIRA DURSO	24 JAN 15	1º B Log Sl
1º Sgt Cav	043506214-6	ALEXANDRE COELHO MAIA	12 OUT 21	IBEx
1º Sgt MB	013186784-8	FÁBIO CRUZ DOS SANTOS	2 FEV 21	27º B Log
1º Sgt Com	043541164-0	FÁBIO KESSLER	4 FEV 21	1º B Com
1º Sgt Eng	043522314-4	JULIO CESAR BORGES	23 JAN 21	COLOG
1º Sgt MB	113998534-3	MARCO AURÉLIO DA SILVA BORGES	1º FEV 20	2º B Fv
1º Sgt Cav	043523444-8	MARIO SÉRGIO COSMO DA SILVA	23 JAN 21	B Adm Gu Natal
1º Sgt MB	013187294-7	ROBERTO SANTOS DA SILVA	23 JAN 21	IBEx
1º Sgt Cav	043539034-9	RODRIGO MÜLLER MORAES	9 FEV 21	EASA
1º Sgt Cav	043523664-1	SERGIO DA SILVA RUIZ	17 FEV 21	7º RC Mec
2º Sgt MB	010073985-3	JOSE DANIEL MONTEIRO PINHEIRO	9 JUL 21	B Adm Ap/CMN

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 460, DE 22 DE OUTUBRO DE2021

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de1901,regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cel Com	036873893-6	MARCELO EDUARDO ANACLETO	11 FEV 20	COTER
1º Ten QAO	020098104-1	JOSE FELICIANO ROZA JUNIOR	28 JAN 18	2º CGEO
S Ten Com	049896263-8	ANDERSON SEABRA GOMES	10 FEV 21	7ª Cia Com
S Ten Mus	020396664-3	ROGERIO BATISTA DE JESUS	23 JUL 21	28º BC
1º Sgt Mus	020414004-0	ITAMAR ELIZEU	21 OUT 21	B Av T
3º Sgt QE	092588074-2	REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO	26 JAN 21	54º BIS

NOTA – SGEx/C Ex Nº 19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
3º Sgt	BRUNO SABINO DE SOUSA DOS SANTOS	6º BPE	6º BPE	01/08/2014
3º Sgt	LUIS EDER OLIVEIRA DOS SANTOS	6º BPE	6º BPE	01/08/2016
3º Sgt	MARCIO DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	6º BPE	6º BPE	01/08/2017
3º Sgt	MARLEY ANDERSON DOS SANTOS GUIMARÃES	6º BPE	6º BPE	01/08/2018
Cb	JOCEVAL GUIMARÃES PINTO FILHO	6º BPE	6º BPE	01/08/2015
Cb	JEAN ANGELO ALBINO DA SILVA	8º GAC Pqdt	8º GAC Pqdt	01/03/2018
Sd	LUCAS VINCENT DA SILVA PEÇANHA	8º GAC Pqdt	8º GAC Pqdt	01/03/2020
Sd	VITOR PEIXOTO DA CUNHA	1º Esqd C L	1º Esqd C L	01/03/2020
Sd	JAIDER UANDERSON OLIVIO DOS SANTOS	4º BEC	4º BEC	03/08/2020
Sd	ALESSANDRO LACERDA AMANCIO DE MORAIS VALLE	27º BI Pqdt	27º BI Pqdt	01/03/2021
Sd	ARTHUR MOHAMED COSTA BORGES	Cia C 4ª RM	Cia C 4ª RM	01/03/2021
Sd	BRUNO APARECIDO FERRAZ UNTAR	C Fron Jauru/66º BI Mtz	C Fron Jauru/66º BI Mtz	01/03/2021
Sd	CAIO SANTANA DOS SANTOS	4º BEC	4º BEC	01/03/2021
Sd	DIERRY PINHEIRO MACHADO	Cia C 8ª Bda Inf Mtz	Cia C 8ª Bda Inf Mtz	01/03/2021
Sd	GABRIEL VINICIUS LIMA SILVA	Cia C 3ª Bda Inf Mtz	Cia C 3ª Bda Inf Mtz	01/03/2021
Sd	JOÃO AUGUSTO GOMES DE LIMA	Bia C AD/5	Bia C AD/5	01/03/2021
Sd	JOSÉ FLAVIO DA SILVA MATOS	Cmdo Fron Juruá/61º BIS	Cmdo Fron Juruá/61º BIS	01/03/2021
Sd	LEONARDO DECONTO MARCON	20º BIB	20º BIB	01/03/2021
Sd	LEONARDO SANTOS SILVA	CMSM	CMSM	01/03/2021
Sd	LUCAS CARGNELUTTI	27º GAC	27º GAC	01/03/2021
Sd	MARCOS VINICIUS LANG DORNELLES	1º B Com	1º B Com	01/03/2021
Sd	MATHEUS PIMENTEL RODRIGUES	9ª Cia Gd	9ª Cia Gd	01/03/2021
Sd	PABLO ROCHA CARVALHO	4ª Cia PE	4ª Cia PE	01/03/2021
Sd	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	Cia C CMA	Cia C CMA	01/03/2021
Sd	TIAGO PEGO DE OLIVEIRA	Cia C 15ª Bda Inf Mec	Cia C 15ª Bda Inf Mec	01/03/2021
Sd	WESLEY HENRIQUE SACHETTO FERREIRA	CISM	CISM	01/03/2021
Sd	ADRIANO MARCOS DE LIMA	11ª Bia AAAe Ap	11ª Bia AAAe Ap	01/03/2021
Sd	DIOGO DOS SANTOS BARBOSA GOBBI	1º Esqd C L	1º Esqd C L	01/03/2021

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	EDUARDO SCHMITT ALVES	18º BI Mtz	18º BI Mtz	01/03/2021
Sd	ELEOMARCIO MATHEUS PRADO DE OLIVEIRA	Cia C 13ª Bda Inf Mtz	Cia C 13ª Bda Inf Mtz	01/03/2021
Sd	MIQUEIAS MOTA DE FARIAS	Cia C 17ª Bda Inf Sl	Cia C 17ª Bda Inf Sl	01/03/2021

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Secretário-Geral do Exército